

Mensagem Nº. 07/2024

10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,



Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Pedro Campelo Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 007/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da

Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 – metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da

Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;



- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. recolhimento do saldo monetário que houver;
- c. comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para

Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2025, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,

II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas,

subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n.

101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em

geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. aumentar o número de parcelas;
- IV. proceder ao encontro de contas;
- V. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV – As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V – As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2024, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução

de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V – Suprimento de Fundos.
- VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
- VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- a) – **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) – **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) – **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- e) – **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2025 nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2025.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do **ABONO ESPECIAL** caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 3º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 4º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 - As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente no âmbito do SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 56 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º. 4320/64 e Lei Complementar N.º. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ARACOIABA - CE, em 10 de abril de 2024.



Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal

Tab. 2 - DEMONSTRATIVO 01 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÓDEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo (LRF art. 4º, § 1º)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Receitas Primárias Correntes	R\$ 188.000.000,00	7,056	R\$ 211.377.800,00	7,934	R\$ 239.983.557,67	9,008
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.000.000,00	0,300	R\$ 8.994.800,00	0,338	R\$ 10.212.066,28	0,383
Transferências Correntes	R\$ 172.000.000,00	6,456	R\$ 193.388.200,00	7,259	R\$ 219.559.425,11	8,241
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 8.000.000,00	0,300	R\$ 8.994.800,00	0,338	R\$ 10.212.066,28	0,383
Receitas Primárias de Capital	R\$ 12.000.000,00	0,450	R\$ 13.492.200,00	0,506	R\$ 15.318.099,43	0,575
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 198.000.000,00	7,432	R\$ 222.621.300,00	8,356	R\$ 244.660.684,03	9,487
Despesas Primárias Correntes	R\$ 180.000.000,00	6,756	R\$ 202.383.000,00	7,596	R\$ 229.771.491,39	8,624
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 90.000.000,00	3,378	R\$ 101.191.500,00	3,798	R\$ 114.885.745,70	4,312
Outras Despesas Correntes	R\$ 87.000.000,00	3,378	R\$ 101.191.500,00	3,798	R\$ 114.885.745,70	4,312
Despesas Primárias de Capital	R\$ 18.000.000,00	0,676	R\$ 20.238.300,00	0,760	R\$ 22.977.149,14	0,862
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 2.000.000,00	0,075	R\$ 2.248.700,00	0,084	R\$ 2.553.016,57	0,096
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 200.000.000,00	7,507	R\$ 224.870.000,00	8,440	R\$ 255.301.657,10	9,583
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 198.000.000,00	7,432	R\$ 222.621.300,00	8,356	R\$ 244.660.684,03	9,487
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	R\$ 2.000.000,00	0,075	R\$ 2.248.700,00	0,084	R\$ 2.553.016,57	0,096
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	R\$ 2.000.000,00	0,075	R\$ 2.248.700,00	0,084	R\$ 2.553.016,57	0,096
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	R\$ 200.000,00	0,000	R\$ 224.870,00	0,008	R\$ 255.301,66	0,010
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	R\$ 10.000,00	0,000	R\$ 11.243,50	0,000	R\$ 12.765,08	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 39.568.831,88	1,485	R\$ 36.271.429,23	1,361	R\$ 33.248.810,12	1,248
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 39.335.894,61	1,476	R\$ 36.057.903,39	1,353	R\$ 33.053.078,11	1,241
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	R\$ 1.997.551,68	0,075	R\$ 1.749.156,12	0,066	R\$ 1.512.442,83	0,057

FONTE: Cota em ASPEC sistemas. Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs
NOTA: A coluna de classe demonstrativa de acordo a metodologia de cálculo exposta no item 03.06.00 - Anexo 6 do Plano III do MPE. Portanto, não devem ser comparadas as vacantes - desvinculadas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser comparadas as dívidas - disponibilidade de caixa e fontes financeiras de RPPS no cálculo abaixo da linha.

valores em R\$ Milhares

Parametros	2025	2026	2027
PIB nominal	266.422	275.716	285.398
Receita Corrente Líquida - RCL	144.169.990	140.108.290	148.763.113

*PIB Estimado conforme Projeção LDO Estado do Ceará 2023, Lei 18.247 de 05/12/2022

PARAMETROS GERAIS	VALOR
PRODUTO INTERNO BRUTO	266.421,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMO EXERCÍCIO	128.225.187,72
PERCENTUAL AUMENTO 2025	0,12435
PERCENTUAL AUMENTO 2026	0,13533
DCL 2025	47.203.073,53
PREVIA DCL 2025 (MEMORIA CÁLCULO ABAIXO)	39.335.894,61
DC 2025	47.482.586,26
PREVIA DC 2025 (MEMORIA CÁLCULO ABAIXO)	39.564.831,88
Parcelamento 2017 240 meses - 2024 (até 12 anos terminis 2037 média de extinção anual para dívida terminis em 2037 Percentual)	8,33
Dívida Consolidada Líquida 2022	49.600.135,64
Dívida Consolidada Líquida 2023	47.203.073,53
Resultado Nominal Abaixo da Linha	2.397.062,01
DC 2022	46.301.469,58

PARAMETROS ANUAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,42%	4,62%	3,77%	3,33%	3,20%	3,20%
VARIACÃO DO PIB	2,50%	2,90%	1,90%	2,50%	2,60%	2,60%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,65%	11,67%	10,75%	8,50%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	4,78	4,89	4,92	5,00	5,15	5,30

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		valores em R\$. Milhares
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 120.360.507,94	4,518	0,939	R\$ 139.199.237,39	5,225	1,086	18.838.729	16	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 120.355.207,94	4,517	0,939	R\$ 138.493.340,67	5,198	1,080	18.138.133	15	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 120.307.507,94	4,516	0,938	R\$ 128.258.200,61	4,814	1,000	7.950.693	7	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 117.095.707,94	4,395	0,913	R\$ 128.095.700,50	4,808	0,999	10.999.993	9	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) - (I - II)	R\$ 3.259.500,00	0,122	0,025	R\$ 10.397.640,17	0,390	0,081	7.138.140	219	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 120.360.507,94	4,518	0,939	R\$ 139.199.237,39	5,225	1,086	18.838.729	16	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 120.355.207,94	4,517	0,939	R\$ 138.493.340,67	5,198	1,080	18.138.133	15	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 120.307.507,94	4,516	0,938	R\$ 128.258.200,61	4,814	1,000	7.950.693	7	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 120.307.507,94	4,516	0,938	R\$ 128.258.200,61	4,814	1,000	7.950.693	7	
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 46.301.469,58	1,738	0,361	R\$ 47.482.598,26	1,782	0,370	1.181.129	3	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 49.600.135,54	1,862	0,387	R\$ 47.203.073,53	1,772	0,368	-2.397.062	-5	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 917.108,94	0,034	0,007	R\$ 2.397.062,01	0,090	0,019	1.479.953	161	

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Vr Realizado 2023
PIB nominal	266.421,72	266.421,72
Receita Corrente Líquida - RCL	120.327.495,05	128.225.187,72

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$ milhares		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 100.864.457,88	R\$ 139.199.237	1,38	R\$ 160.025.948,56	1,15	200.000.000	1,25	224.870.000	1,12	255.301.657	1,14	224.870.000	1,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 100.705.009,59	R\$ 138.493.341	1,38	R\$ 151.042.639,36	1,09	200.000.000	1,32	224.870.000	1,12	255.301.657	1,14	224.870.000	1,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 100.864.457,88	R\$ 128.258.201	1,27	R\$ 160.004.748,56	1,25	200.000.000	1,25	217.674.160	1,09	255.301.657	1,17	217.674.160	1,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 99.975.541,04	R\$ 128.095.701	1,28	R\$ 157.248.430,56	1,23	198.000.000	1,26	222.621.300	1,12	252.748.641	1,14	222.621.300	1,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	R\$ 729.468,55	R\$ 10.297.640	1,19	R\$ 6.205.791,20	1,15	2.000.000	1,14	2.248.700	1,14	2.553.017	1,14	2.248.700	1,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 100.864.457,88	R\$ 139.199.237	1,38	R\$ 160.025.948,56	1,15	200.000.000	1,25	224.870.000	1,12	255.301.657	1,14	224.870.000	1,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 100.705.009,59	R\$ 128.258.201	1,27	R\$ 151.042.639,36	1,18	198.000.000	1,31	222.621.300	1,12	252.748.641	1,14	222.621.300	1,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 100.864.457,88	R\$ 128.258.201	1,27	R\$ 160.025.948,56	1,25	200.000.000	1,25	224.870.000	1,12	255.301.657	1,14	224.870.000	1,12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 99.975.541,04	R\$ 128.258.201	1,28	R\$ 157.248.430,56	1,23	198.000.000	1,26	222.621.300	1,12	252.748.641	1,14	222.621.300	1,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 46.301.469,58	R\$ 47.482.598	1,03	R\$ 43.525.715,07	0,92	39.568.832	0,91	36.271.429	0,92	33.248.810	0,92	36.271.429	0,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 49.600.135,54	R\$ 47.203.074	0,95	R\$ 43.269.484,07	0,92	39.335.895	0,91	36.057.903	0,92	33.053.078	0,92	36.057.903	0,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-R\$ 1.572.431,75	-R\$ 2.397.062	1,19	-R\$ 4.513.056,00	-1,88	1.997.552	-0,44	1.693.183	0,85	1.512.443	0,89	1.693.183	0,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 97.414.893,42	R\$ 132.768.232,62	1,36	R\$ 153.992.970,30	1,16	R\$ 193.340.000,00	1,26	R\$ 217.674.160,00	1,13	R\$ 247.132.004	1,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 97.260.898,26	R\$ 132.094.948,33	1,36	R\$ 145.348.331,86	1,10	R\$ 193.340.000,00	1,23	R\$ 217.674.160,00	1,13	R\$ 247.132.004	1,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 97.414.893,42	R\$ 122.332.671,74	1,26	R\$ 153.972.569,54	1,26	R\$ 193.340.000,00	1,26	R\$ 210.708.586,88	1,09	R\$ 248.663.814	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 96.556.377,54	R\$ 122.177.679,14	1,27	R\$ 151.320.164,73	1,24	R\$ 191.406.600,00	1,26	R\$ 215.497.418,40	1,13	R\$ 231.265.006	1,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	R\$ 704.520,73	R\$ 9.917.269,19	14,08	R\$ 5.971.832,87	1,45	R\$ 1.933.400,00	-0,32	R\$ 2.176.741,60	1,13	R\$ -10.989.460	-5,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 97.414.893,42	R\$ 132.768.232,62	1,36	R\$ 153.992.970,30	1,16	R\$ 193.340.000,00	1,26	R\$ 217.674.160,00	1,13	R\$ 255.301.657	1,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 97.260.898,26	R\$ 122.332.671,74	1,26	R\$ 145.348.331,86	1,19	R\$ 191.406.600,00	1,32	R\$ 215.497.418,40	1,13	R\$ 252.748.641	1,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 97.414.893,42	R\$ 122.332.671,74	1,26	R\$ 153.992.970,30	1,26	R\$ 193.340.000,00	1,26	R\$ 217.674.160,00	1,13	R\$ 255.301.657	1,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 96.556.377,54	R\$ 122.332.671,74	1,27	R\$ 151.320.164,73	1,24	R\$ 191.406.600,00	1,26	R\$ 215.497.418,40	1,13	R\$ 252.748.641	1,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 44.717.959,32	R\$ 45.288.902,22	1,01	R\$ 41.884.795,61	0,92	R\$ 38.251.189,78	0,91	R\$ 35.110.743,49	0,92	R\$ 33.248.810	0,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 47.903.810,90	R\$ 45.022.291,53	0,94	R\$ 41.638.224,52	0,92	R\$ 38.026.009,32	0,91	R\$ 34.904.050,48	0,92	R\$ 33.053.078	0,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-R\$ 1.518.654,58	-R\$ 2.286.317,75	1,51	-R\$ 4.342.913,79	-1,90	R\$ 1.931.033,20	-0,44	R\$ 1.639.001,27	0,85	R\$ 1.512.443	0,89

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs
 HRTV: A elaboração deve sempre ser baseada no relatório de cálculo disponível no item 03.06.00 - Anexo A da Parte III do MPF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com aumento de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as (II) das Juntas/licitações de taxa e

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOLABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2023		2022		2021		valores em R\$ Milhares	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	R\$ 44.162.668,25	9	R\$ 40.689.451,60	225	R\$ 12.505.520,17			
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	R\$ 44.162.668,25	9	R\$ 40.689.451,60	225	R\$ 12.505.520,17			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023		2022		2021	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	R\$ 26.175.270,85	10	R\$ 29.021.419,39	28	R\$ 22.605.226,05	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	26.175.271	10	29.021.419		22.605.226	

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	Valores em R\$ Milhares		
	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	(g) = (Ia - IIc) + IIId)	(h) = ((Ib - IIe) + IIII)	(I) = (Ic - IIIf)

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				Valores em R\$ Milhares	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO	
	Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias				
TOTAL					-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

EVENTOS	Valor Previsto	Valores em R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contabil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

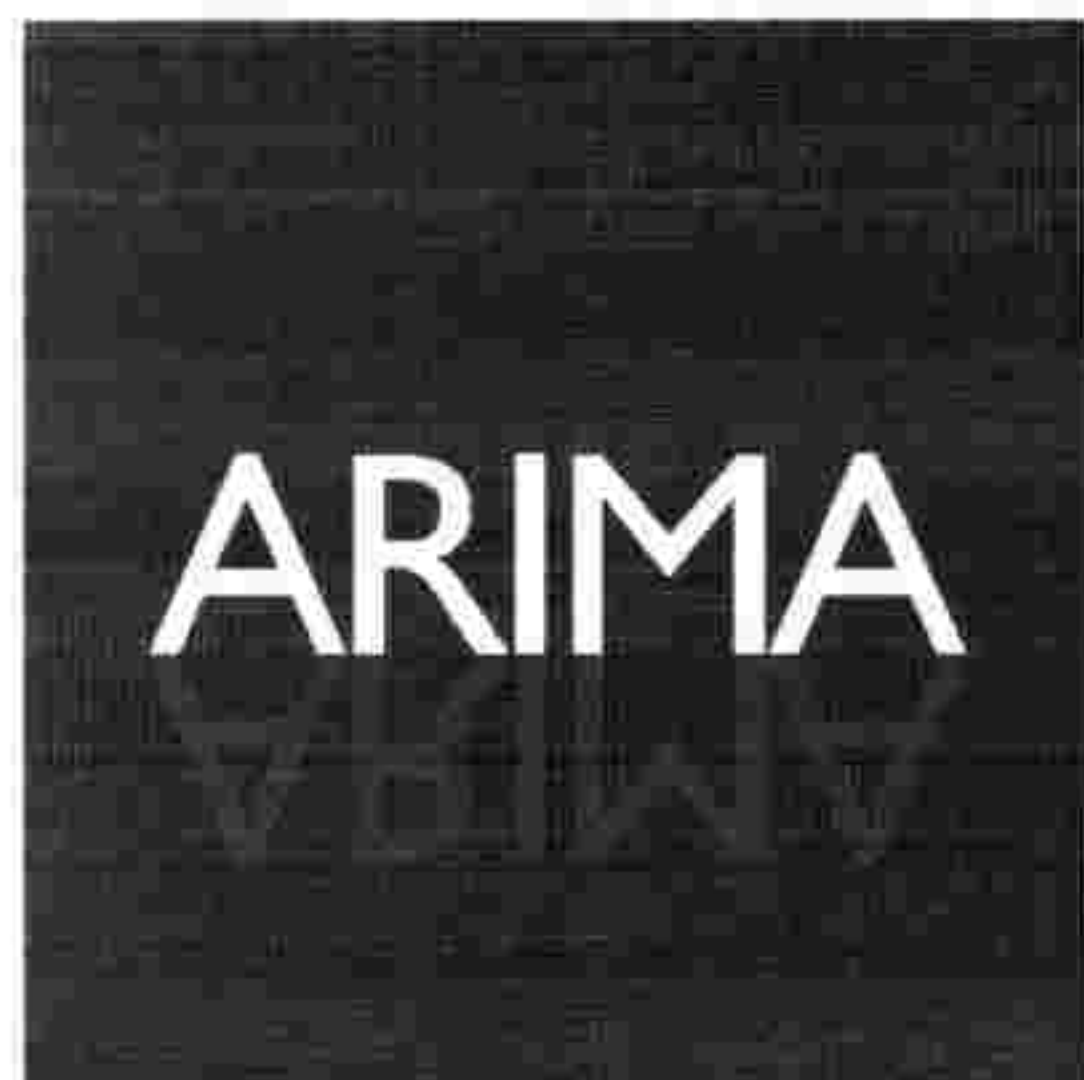
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 500.000,00	Anulação da Reserva de Contingência e contingenciamento de dotações	R\$ 500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 100.000,00	Anulação de dotações	R\$ 100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 10.000,00	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	R\$ 10.000,00
Assunção de Passivos	R\$ 80.000,00	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Assistências Diversas	R\$ 700.000,00	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	R\$ 700.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$ 2.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL	R\$ 1.392.000,00	SUBTOTAL	R\$ 1.392.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 1.000,00	Redução do custo administrativo e redução das dotações	R\$ 1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 300,00	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	R\$ 300,00
Discrepância de Projeções:	R\$ 200,00	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	R\$ 200,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 1.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 2.500,00	SUBTOTAL	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 1.394.500,00	TOTAL	R\$ 1.394.500,00

FONTE: Coluna em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs

Valores em R\$ Milhares



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2023
PLANO PREVIDENCIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ARACOIABA
NTA nº 2022.000815.1
ARACOIABA – CE**

Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626

Versão nº 01

**DATA BASE
31 de dezembro de 2022**

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS	5
LISTA DE QUADROS	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	10
3. BASE CADASTRAL.....	10
3.1 Situação da Base Cadastral.....	10
3.2 Estatísticas	12
3.2.1 Ativos	12
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas.....	17
3.2.3 Inativos	17
3.2.4 Pensionistas	18
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	19
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho	20
4.2 Aposentadoria Compulsória	20
4.3 Aposentadoria Voluntária.....	20
4.4 Aposentadoria Especial	21
4.4 Pensão por Morte.....	24
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	24
5.1 Hipóteses Financeiras	25
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	25
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	25
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	26
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	26

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



2
Actuary, Risk and
Insurance Management

5.2 Hipóteses Biométricas	27
5.2.1 Novos Entrantes.....	27
5.2.2 Tábuas Biométricas	27
5.3 Outras Hipóteses.....	28
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	28
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	28
5.3.4 Despesas Administrativas.....	28
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	29
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	30
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	30
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	30
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	31
8.5. Ativo Líquido do Plano	31
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	31
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	32
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	32
8.9.1 Limite de Déficit Atuarial.....	33
8.10. Resultado Atuarial	33
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial	33
8.11. Plano de Custeio	34
8.11.1 Contribuições Correntes	34
8.11.2 Contribuições Normais.....	35
8.11.3 Custo Suplementar.....	36
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36

8.12. Projeções Atuariais.....	36
8.13. Conclusões.....	37

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

Anexo 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Anexo 7

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

Anexo 8

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

Anexo 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

Anexo 10

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.11
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.34
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.35

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.12
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.16
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.17
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.18
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.19

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACOIABA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2022, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de ARACOIABA, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de ARACOIABA – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF nº. 1.467, de 22 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2022.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 1.795.711,07 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e onze reais e sete centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

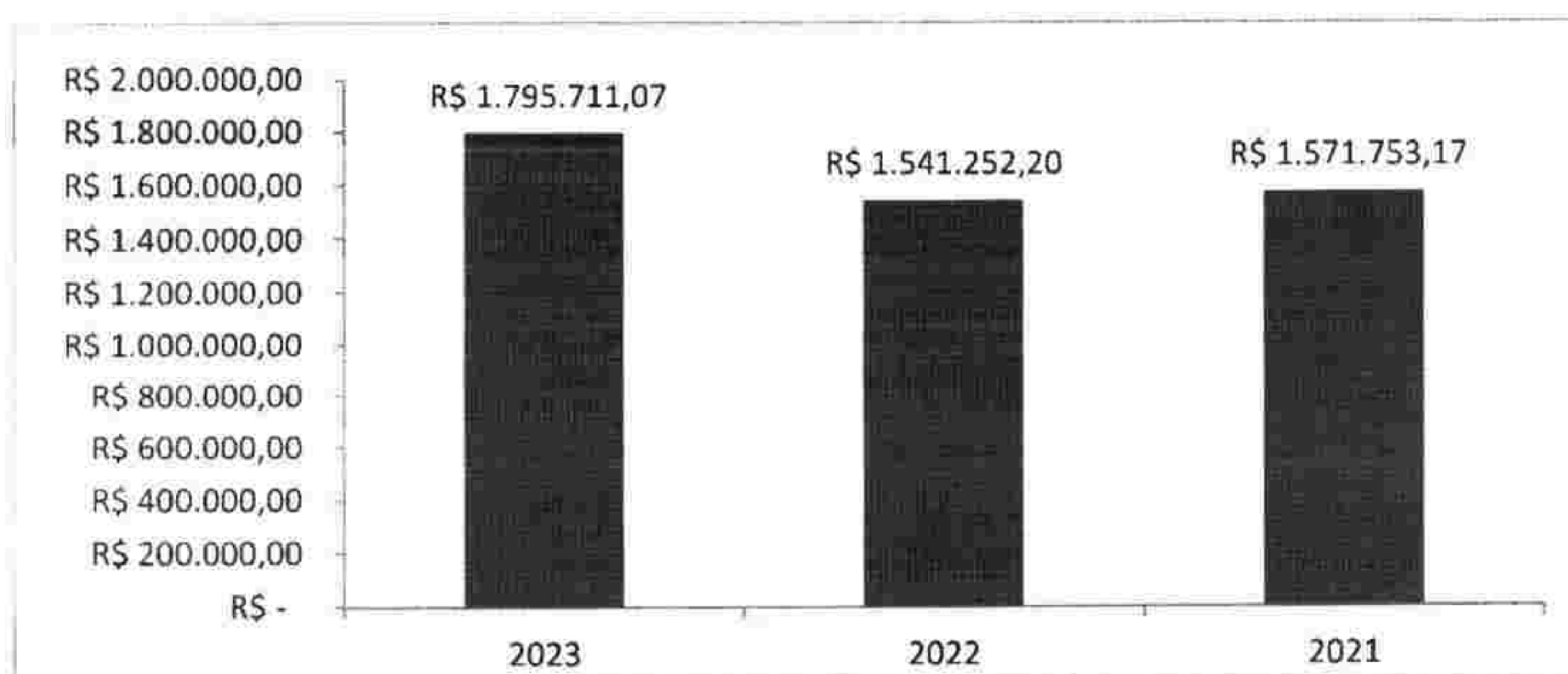


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de ARACOIABA – CE 837 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 462 servidoras representam 55,00% do total, enquanto que os homens totalizam 375 servidores, representando assim 45,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais

12

cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

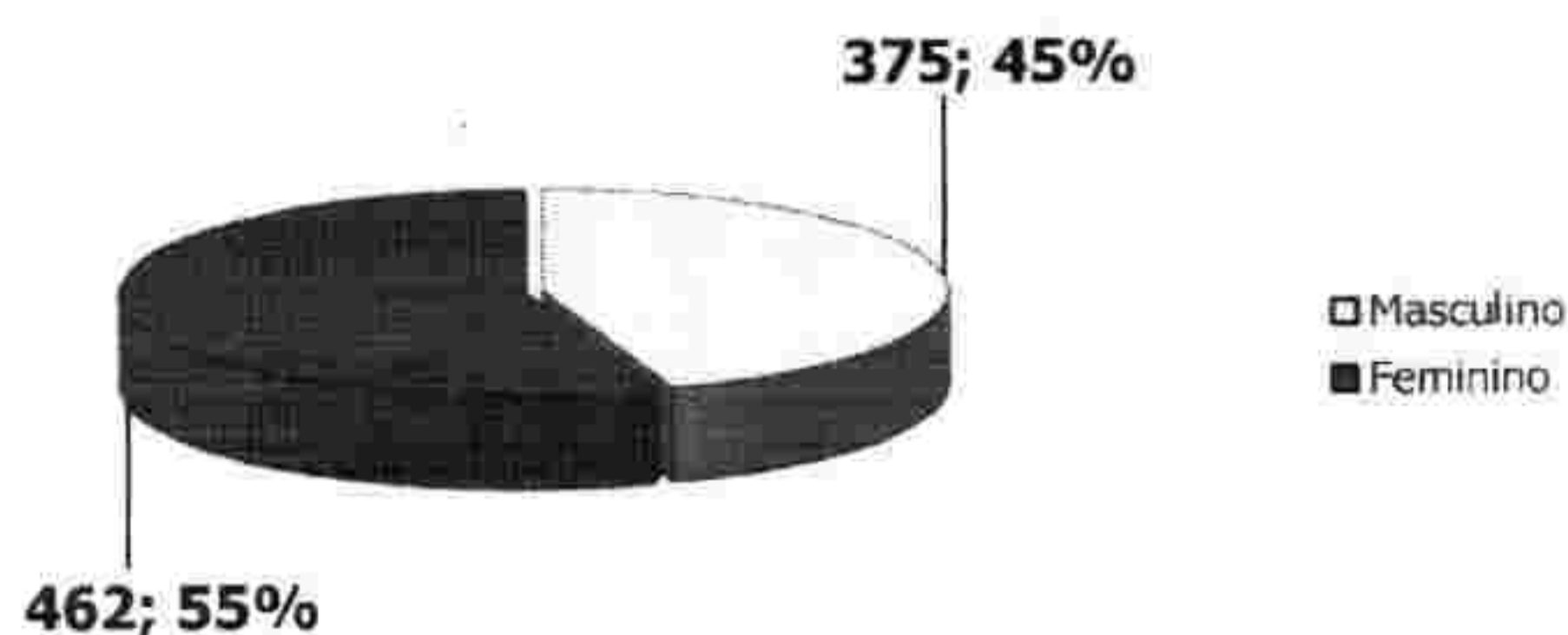


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 47, enquanto que entre as mulheres a média é de 47,4, sendo aproximadamente 0,85% maior que a dos homens.

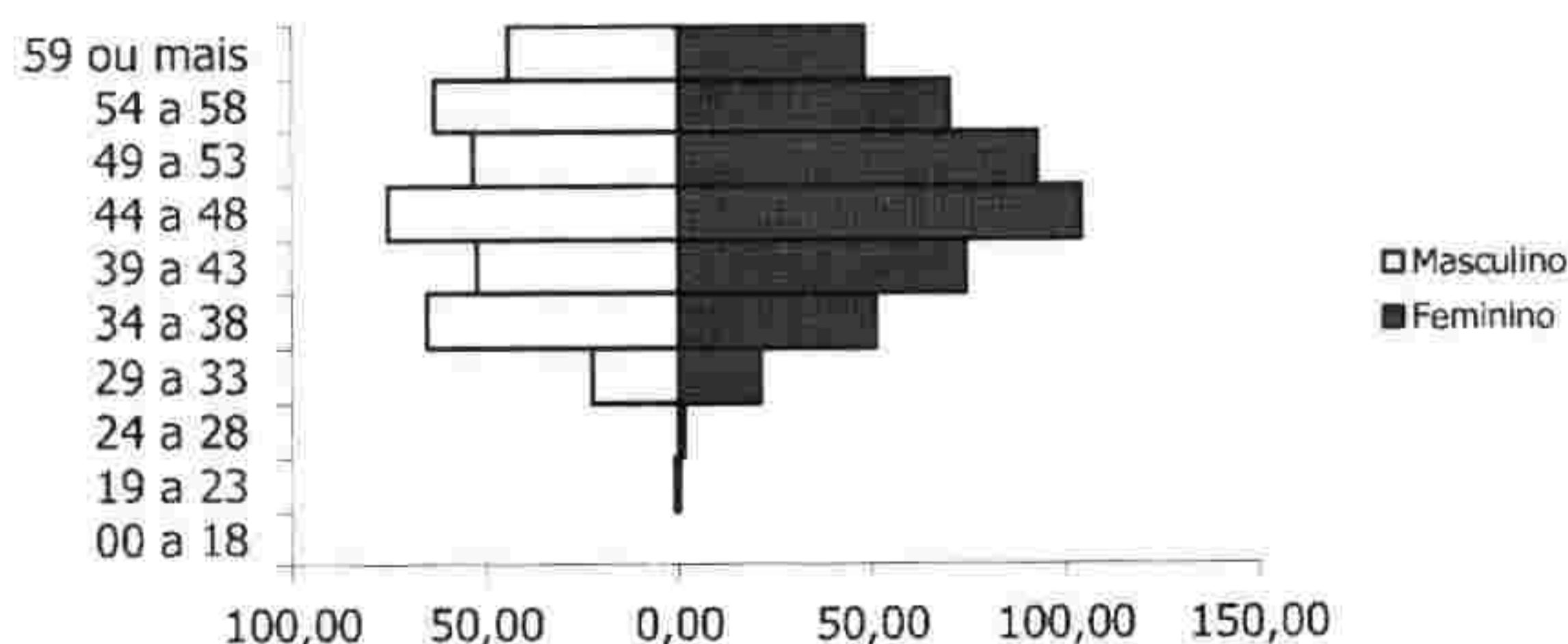


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que,

obviamente, detém direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

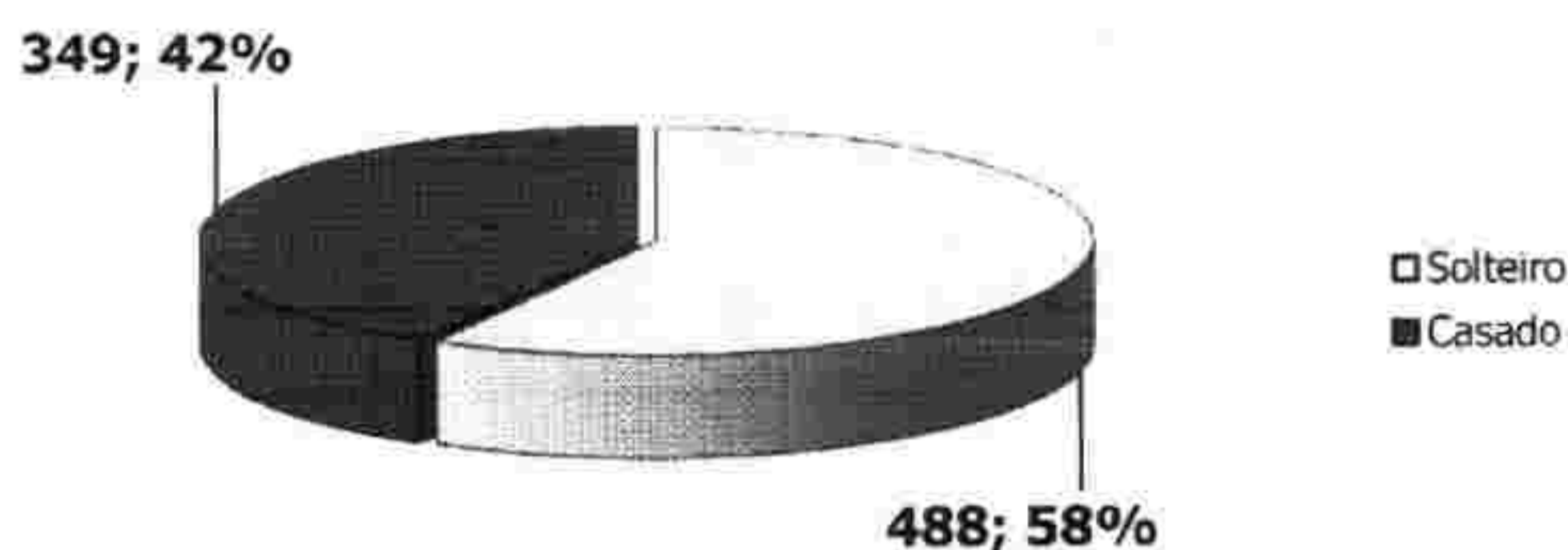


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 488 servidores solteiros, representando 58,00% do total, enquanto têm-se 349 servidores casados, representando assim 42,00% do total.

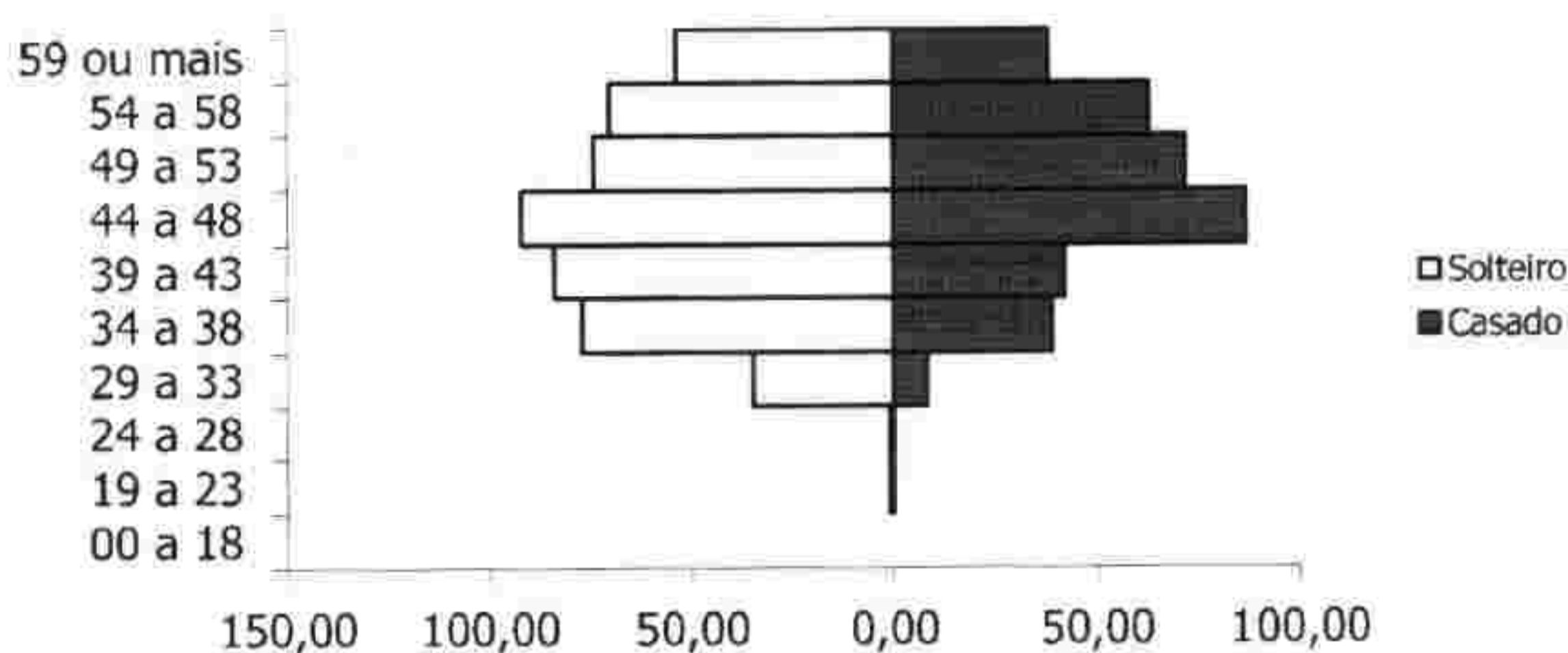


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 46,3 anos, enquanto que entre os casados é de 48,5.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quanto cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

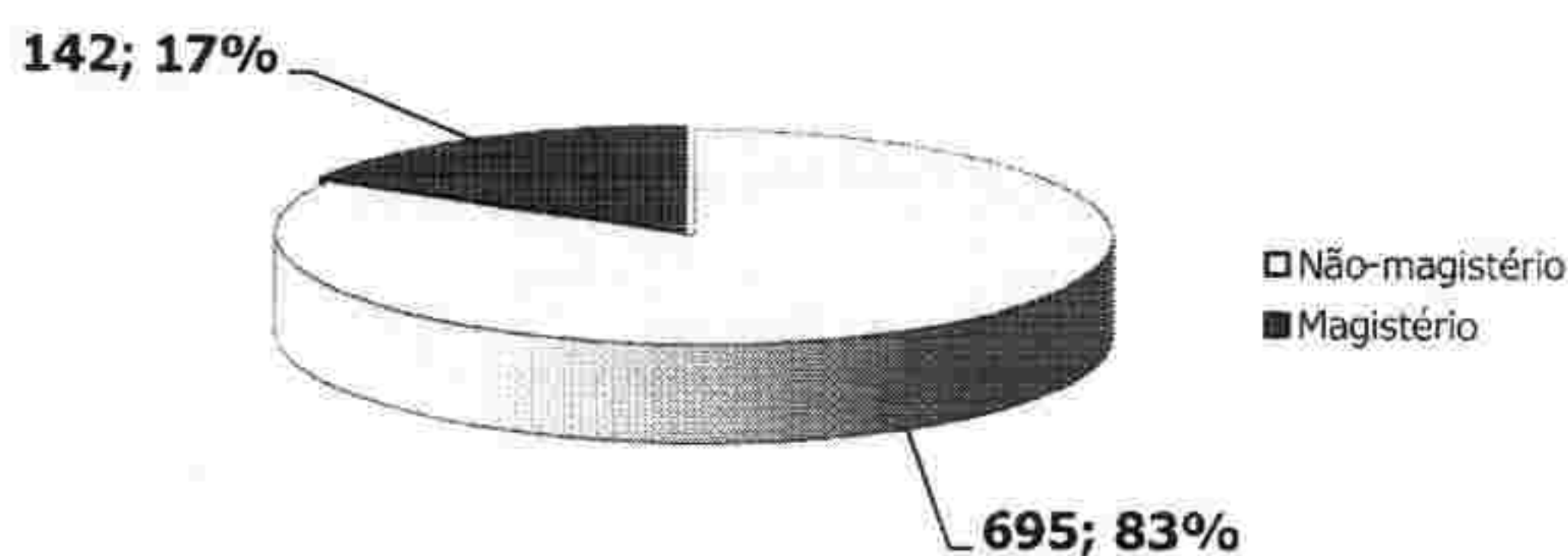


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

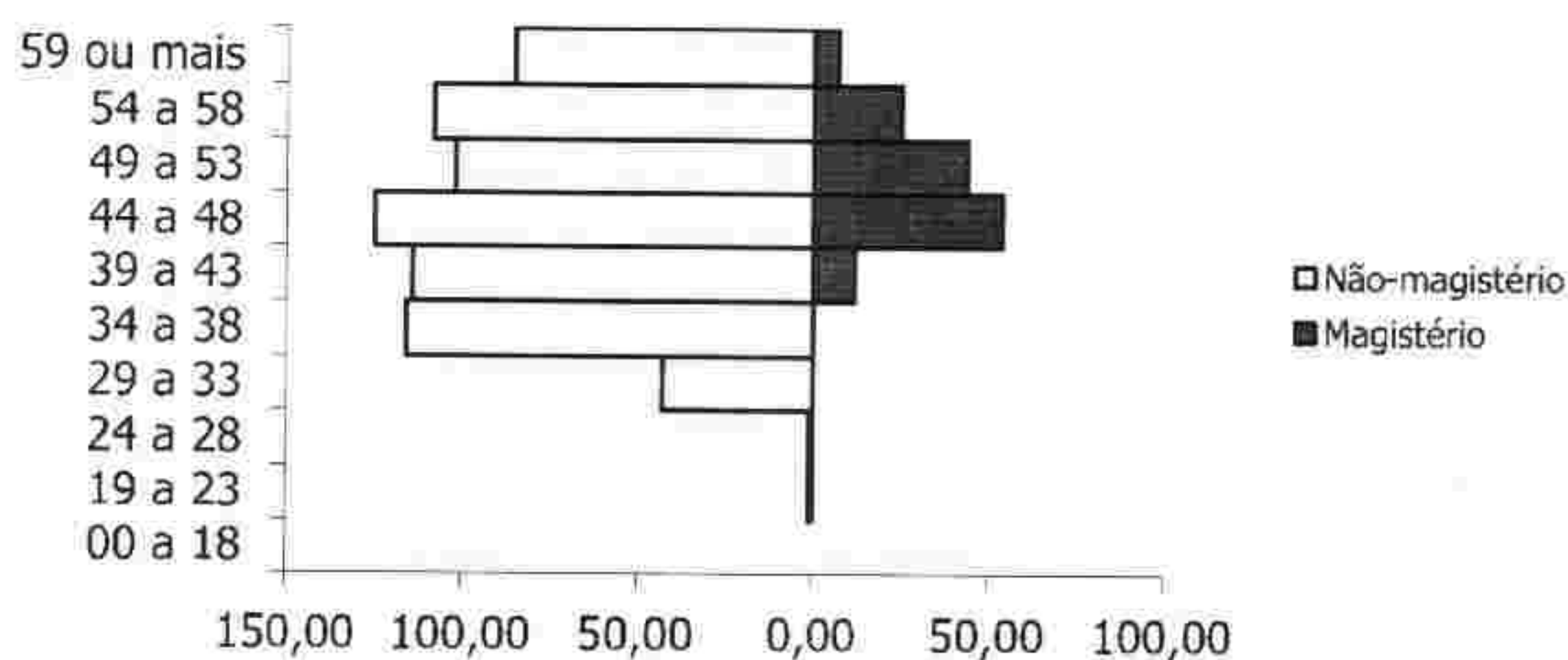


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 142 indivíduos, representando 17,00% do total, enquanto que 83,00% do total são Não-magistério, isto é, 695 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 6,64%: 49,8 contra 46,7 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5

anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 60,81% destes recebem até 1 salário mínimo, 31,30% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 1,43% entre 3 e 5 salários-mínimos, 6,45% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,00% acima de 10 salários-mínimos.

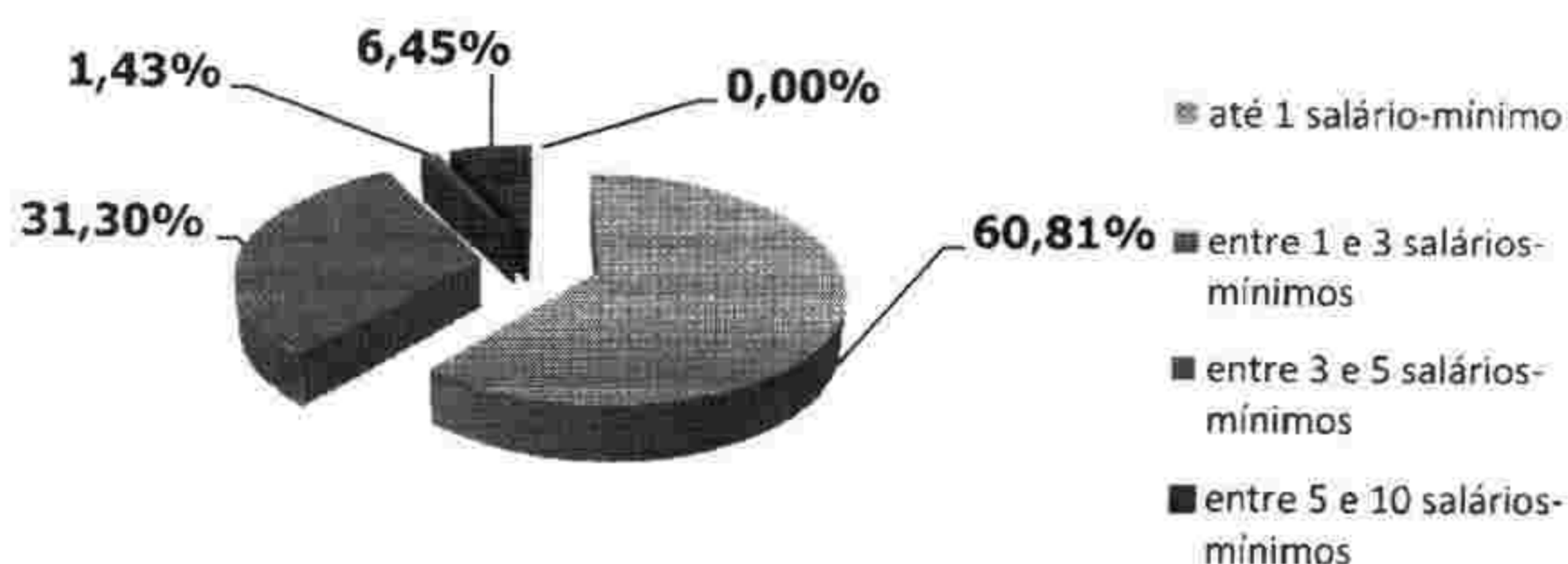


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 17,3 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 12,5 anos.

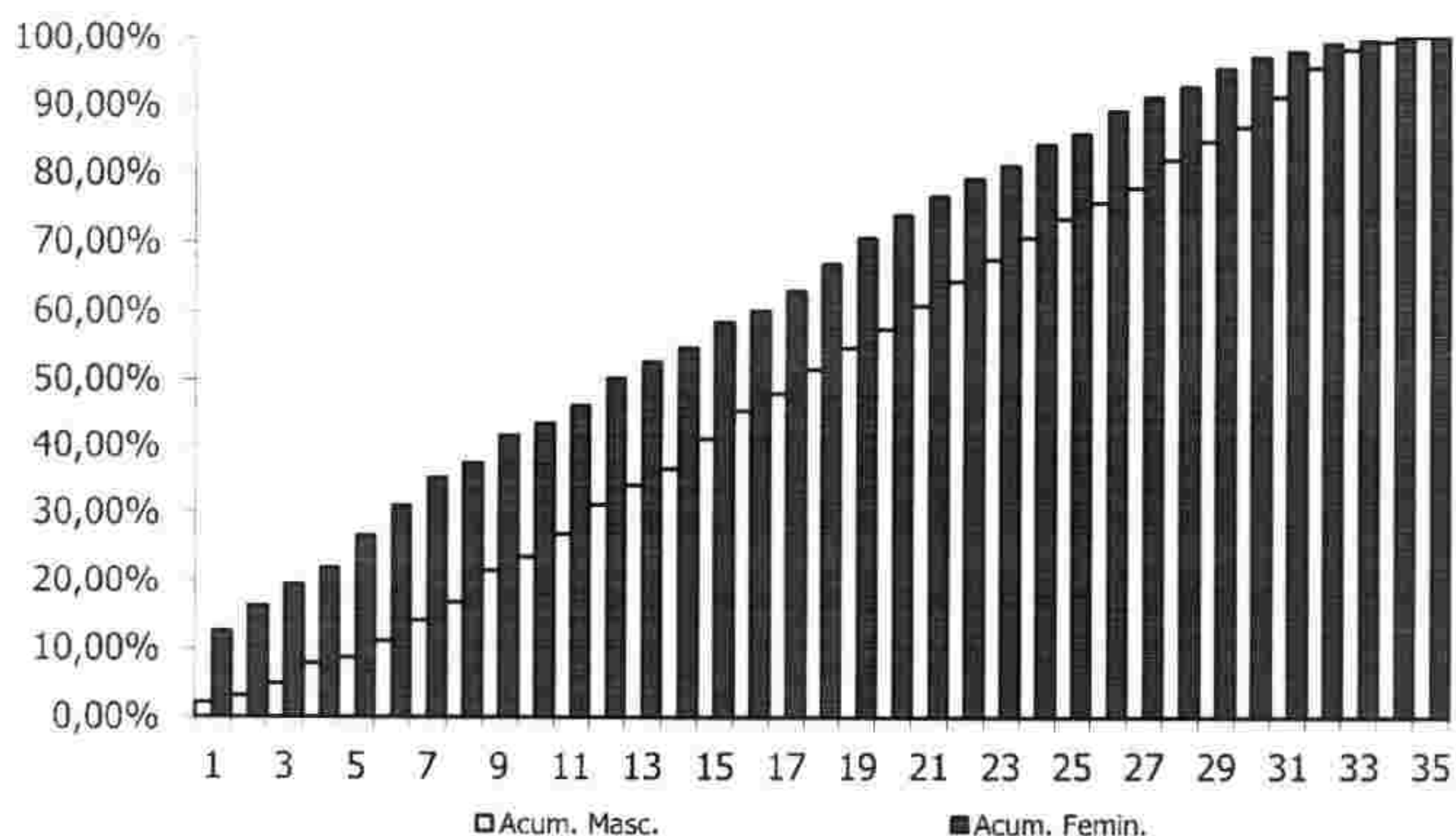


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de ARACOIABA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 294 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 702.171,12 (setecentos e dois mil e cento e setenta e um reais e doze centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.388,34 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 65,9 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

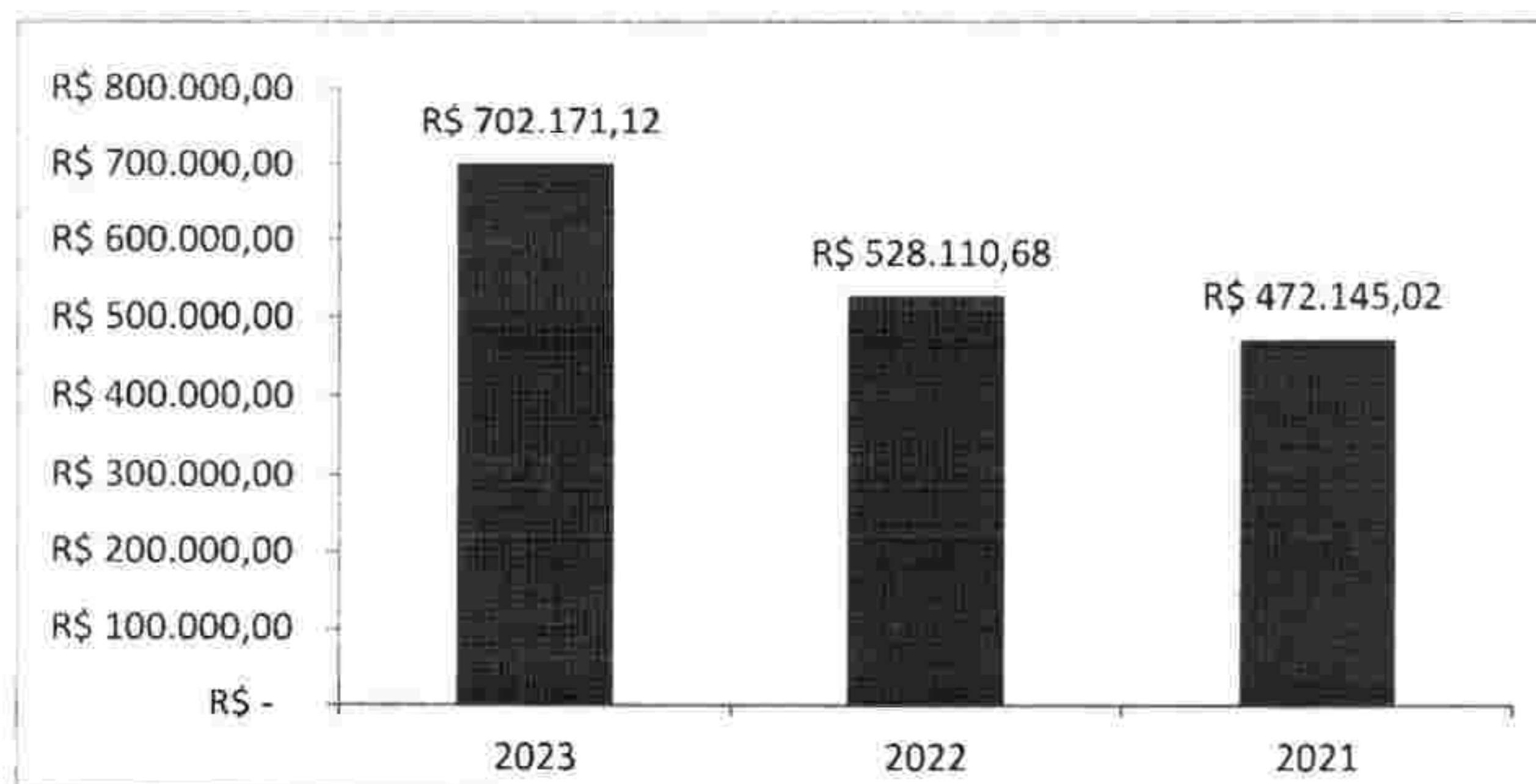


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de ARACOIABA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 65 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 89.807,49 (oitenta e nove mil e oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.381,65 (um mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). A idade média destes segurados é de 64,6 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

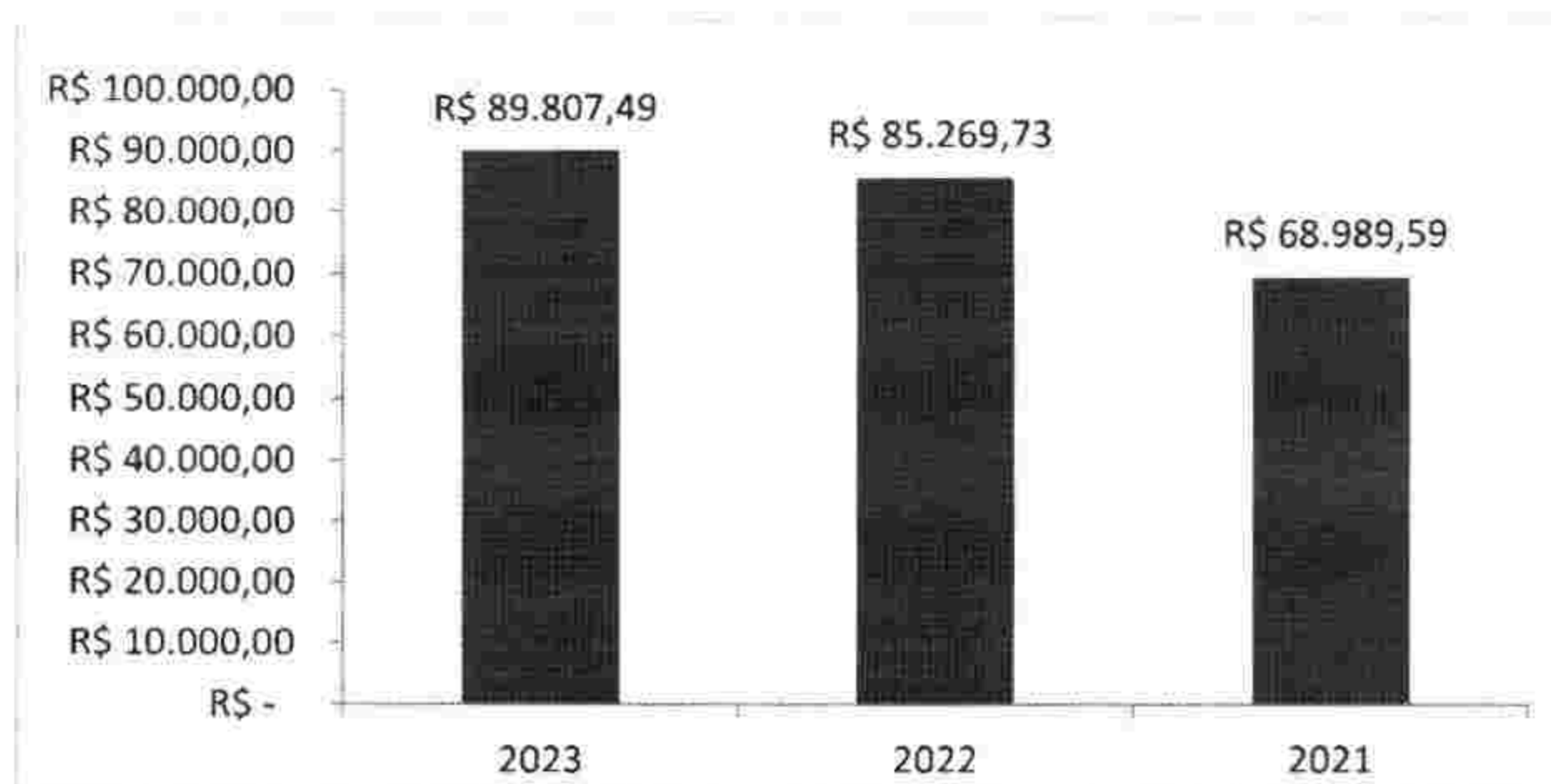


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de ARACOIABA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*

4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria Voluntária

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, 35 (trinta e cinco) se homem, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; e

III - o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivale 100 (cem) pontos, se mulher, 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

4.4 Aposentadoria Especial

O servidor com deficiência será aposentado, voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:

- I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Regras de Transição

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 03/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de cargo público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;
- V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II serão:

- I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de janeiro de 2022.

O somatório da idade e do tempo de contribuição para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, 91 (noventa e um) pontos, se homem;

II - A partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, 100 (cem) pontos, se homem.

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 03/2021, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item II.

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

23

4.4 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento) do valor encontrado, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100,00% (cem por cento). As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100,00% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

- I – 100,00% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- II - uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 4,67% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACOIABA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio

26

de Previdência Social – RPPS – de ARACOIABA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 7,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2021;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2021;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2021;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2021;*

- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2021; e*
6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 1.467, de 22/06/2022.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) sobre o valor total da remuneração dos segurados ativos, no exercício financeiro anterior, a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de ARACOIABA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de ARACOIABA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de ARACOIABA - CE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de ARACOIABA.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 126.713.722,98 (cento e vinte e seis milhões setecentos e treze mil e setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 213.415.261,45 (duzentos e treze milhões quatrocentos e quinze mil e duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 142.389.357,48 (cento e quarenta e dois milhões trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 114.579.299,53 (cento e quatorze milhões quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 4.566.170,88 (quatro milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cento e setenta reais e oitenta e oito centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 22.379.485,65 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 60.780.841,77 (sessenta milhões setecentos e oitenta mil e oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 20.248.459,90 (vinte milhões duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 40.532.381,87 (quarenta milhões quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 43º do Anexo VI.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º do Anexo VI da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 207.938.208,79 (duzentos e sete milhões novecentos e trinta e oito mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 252.402.486,13 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais vírgula treze centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/22	Dez/21	Dez/20
-R\$ 207.938.208,79	-R\$ 151.490.080,77	-R\$ 149.751.071,37

O agravamento do resultado deu-se, principalmente, pela redução da taxa de juros atuariais, pela alteração das tábuas de sobrevivência e pela variação das massas remuneratórias dos respectivos exercícios.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o valor de 2 (dois) salários-mínimos;
- 14,00% (quatorze por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2023	4,40%
2024	4,40%
2025	6,67%
2026	6,67%
2027	6,67%
2028	6,67%
2029	10,12%
2030	10,12%
2031	10,12%
2032	10,12%
2033	15,36%
2034	15,36%
2035	15,36%

2036	15,36%
2037	23,30%
2038	23,30%
2039	23,30%
2040	23,30%
2041	35,34%
2042	35,34%
2043	35,34%
2044	35,34%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	19,90%
Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	1,82%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,18%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,34%
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade Permanente ao Trabalho	0,00%
TOTAL	24,23%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 27,83% (vinte e sete vírgula oitenta e três por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, sendo esta de 14,00% (quatorze por cento). Portanto, caberia ao ente uma alíquota normal de 13,83% (treze vírgula oitenta e três por cento). Como a alíquota normal do ente já é superior, sugere-se a manutenção da atual alíquota normal ao ente.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 207.938.208,79 (duzentos e sete milhões novecentos e trinta e oito mil e duzentos e oito reais e setenta e nove centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 252.402.486,13 (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais vírgula treze centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo, encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das

despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o valor referente a 2 (dois) salários-mínimos;
- 14,00% (quatorze por cento) para o Ente Federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	C.S.	D.P.	S.V.M.
2023	36,50%	25,00%	15,82%
2024	40,00%	34,00%	32,31%
2025	58,47%	44,69%	48,73%
2026	81,81%	73,78%	97,93%
2027	80,13%	71,98%	95,15%
2028	78,47%	70,19%	92,40%
2029	76,82%	68,42%	89,68%
2030	75,19%	66,67%	86,99%
2031	73,58%	64,94%	84,33%
2032	71,98%	63,22%	81,68%
2033	70,40%	61,52%	79,07%
2034	68,83%	59,84%	76,48%
2035	67,28%	58,18%	73,92%
2036	65,74%	56,53%	71,38%
2037	64,22%	54,89%	68,87%
2038	62,72%	53,28%	66,38%
2039	61,23%	51,68%	63,92%
2040	59,75%	50,09%	61,48%

2041	58,29%	48,52%	59,07%
2042	56,85%	46,97%	56,68%
2043	55,41%	45,43%	54,31%
2044	54,00%	43,91%	51,97%
2045	52,59%	42,40%	
2046	51,20%	40,91%	
2047	49,83%	39,43%	
2048	48,46%	37,97%	
2049	47,12%	36,52%	
2050	45,78%	35,08%	
2051	44,46%	33,66%	
2052	43,15%	32,26%	
2053	41,85%	30,87%	
2054	40,57%		
2055	39,30%		
2056	38,04%		
2057	36,79%		
2058	35,56%		
2059	34,34%		
2060	33,13%		
2061	31,93%		
2062	30,75%		
2063	29,57%		
2064	28,41%		
2065	27,26%		
2066	26,12%		
2067	24,99%		

Eusébio (CE), 04 de agosto de 2023.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

- 1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados

ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos

parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com

base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado,

com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e

calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	837					837	100,00%
<i>Feminino</i>	462					462	55,20%
<i>Masculino</i>	375					375	44,80%
Idade	837	23,00	47,21	7,27	70,00	39.516,00	100,00%
<i>Feminino</i>	462	28,00	47,42	6,78	68,00	21.907,00	55,44%
<i>Masculino</i>	375	23,00	46,96	7,84	70,00	17.609,00	44,56%
Remuneração	837	1.212,00	2.145,41	1.248,64	10.400,00	1.795.711,07	100,00%
<i>Feminino</i>	462	1.212,00	2.304,15	1.379,07	7.612,43	1.064.518,67	59,28%
<i>Masculino</i>	375	1.212,00	1.949,85	1.039,35	10.400,00	731.192,40	40,72%
Anos até aposentar-se	837	0,00	14,81	8,35	42,00	24.660,00	100,00%
<i>Feminino</i>	462	0,00	12,51	8,17	34,00	5.779,00	23,43%
<i>Masculino</i>	375	0,00	17,64	8,07	42,00	6.615,00	26,82%
Idade de aposentadoria	837	51,00	62,02	2,53	71,00	51.910,00	100,00%
<i>Feminino</i>	462	51,00	59,93	2,51	71,00	27.686,00	53,33%
<i>Masculino</i>	375	55,00	64,60	0,86	70,00	24.224,00	46,67%
Idade de admissão	837	15,00	29,46	6,12	61,00	24.660,00	100,00%
<i>Feminino</i>	462	17,00	28,79	5,79	61,00	13.300,00	53,93%
<i>Masculino</i>	375	15,00	30,29	6,47	59,00	11.360,00	46,07%
Idade de início da vida laboral	837	15,00	29,46	6,12	61,00	24.660,00	100,00%
<i>Feminino</i>	462	17,00	23,82	1,66	25,00	11.007,00	44,64%
<i>Masculino</i>	375	15,00	24,08	1,36	25,00	9.030,00	36,62%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	837					837,00	100,00%
<i>Magistério</i>	142					142,00	16,97%
<i>Não-Magistério</i>	695					695,00	83,03%
Idade	837	23,00	47,21	7,27	70,00	39.516,00	100,00%
<i>Magistério</i>	142	40,00	49,80	4,29	70,00	7.072,00	17,90%
<i>Não-Magistério</i>	695	23,00	46,68	7,81	68,00	32.444,00	82,10%

Remuneração	837	1.212,00	2.145,41	1.248,64	10.400,00	1.795.711,07	100,00%
Magistério	142	2.769,66	4.795,85	1.500,98	7.612,43	681.010,67	37,92%
Não-Magistério	695	1.212,00	1.603,89	595,13	10.400,00	1.114.700,40	62,08%
Anos até aposentar-se	837	0,00	14,81	8,35	42,00	12.394,00	100,00%
Magistério	142	0,00	6,12	4,70	17,00	869,00	7,01%
Não-Magistério	695	0,00	16,58	8,07	42,00	11.525,00	92,99%
Idade de aposentadoria	837	51,00	62,02	2,53	71,00	51.910,00	100,00%
Magistério	142	51,00	55,92	3,14	70,00	7.941,00	15,30%
Não-Magistério	695	60,00	63,26	1,79	71,00	43.969,00	84,70%
Idade de admissão	837	15,00	29,46	6,12	61,00	24.660,00	100,00%
Magistério	142	18,00	26,30	4,23	45,00	3.735,00	15,15%
Não-Magistério	695	15,00	30,11	6,30	61,00	20.925,00	84,85%
Idade de inicio da vida laboral	837	15,00	23,94	1,53	25,00	20.037,00	100,00%
Magistério	142	18,00	23,58	1,80	25,00	3.348,00	16,71%
Não-Magistério	695	15,00	24,01	1,46	25,00	16.689,00	83,29%

Inativos / Sexo

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	359					359,00	100,00%
Feminino	291					291,00	81,06%
Masculino	68					68,00	18,94%
Idade	359	22,00	65,67	8,61	101,00	23.576,00	100,00%
Feminino	291	22,00	65,02	8,60	101,00	18.920,00	80,25%
Masculino	68	39,00	68,47	7,60	96,00	4.656,00	19,75%
Remuneração	359	1.212,00	2.206,07	1.322,57	8.735,06	791.978,61	100,00%
Feminino	291	1.212,00	2.382,31	1.442,63	8.735,06	693.252,24	87,53%
Masculino	68	1.212,00	1.451,86	409,04	5.936,91	98.726,37	12,47%
Idade de concessão	359	0,00	52,37	10,21	94,00	18.800,00	100,00%
Feminino	291	0,00	50,72	9,70	84,00	14.759,00	78,51%
Masculino	68	20,00	59,43	10,19	94,00	4.041,00	21,49%

Inativos / Benefícios

Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	359	-	-	-	-	359,00	100,00%
Aposentadoria	269	-	-	-	-	269,00	74,93%
Aposentadoria por Invalidez	25	-	-	-	-	25,00	6,96%
Pensão	65	-	-	-	-	65,00	18,11%

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel. (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br / arima@arimaconsultoria.com.br

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

Idade	359	22,00	65,67	8,61	101,00	23.576,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	269	46,00	66,01	7,36	82,00	17.756,00	75,31%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	42,00	64,72	9,41	82,00	1.618,00	6,86%
<i>Pensão</i>	65	22,00	64,65	13,68	97,00	4.202,00	17,82%
Remuneração	359	1.212,00	2.206,07	1.322,57	8.735,06	791.978,61	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	269	1.212,00	2.461,75	1.499,03	5.621,11	662.210,01	83,61%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	1.212,00	1.598,44	668,51	5.621,11	39.961,11	5,05%
<i>Pensão</i>	65	1.212,00	1.381,65	290,21	3.765,28	89.807,49	11,34%
Idade de concessão	359	0,00	52,37	10,21	94,00	18.800,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	269	0,00	52,80	8,90	65,00	14.204,00	75,55%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	25	18,00	41,88	10,69	65,00	1.047,00	5,57%
<i>Pensão</i>	65	19,00	54,60	13,87	94,00	3.549,00	18,88%

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



3

Actuary, Risk and
Insurance Management

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2022.

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 212.504.379,67
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 114.679.299,53
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 120.713.722,98
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 4.612.887,11
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 81.118,99
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 7.440.417,35
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 142.389.357,48
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 213.415.261,45
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 20.248.459,90
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 35.838.375,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 14.939.068,30
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 44.464.277,34
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 44.464.277,34
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	230.213,077.98	212.504.379,07	194.795,681,36	177.085,883,06	159.378,284,75	141.659,566,45	123.960,888,14	106.252,189,84	88.543,491,53	70.834,793,22	53.126,084,92	0,00
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	114.674.347,43	114.769.474,17	114.864.679,82	114.959.964,45	115.055.328,12	115.150.770,90	115.246.292,86	115.341.894,06	115.437.674,55	115.533.334,41	115.629.173,72	115.725.092,53
2.2.7.2.1.03.01	126.818.836,84	126.924.037,90	127.029.326,23	127.134.701,90	127.240.164,98	127.345.715,54	127.451.353,67	127.557.079,42	127.662.892,88	127.768.794,12	127.874.783,20	127.980.860,21
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-4.616.713,68	-4.626,543,42	-4.624.376,33	-4.628.212,43	-4.632.051,71	-4.635.894,17	-4.639.739,62	-4.643.588,66	-4.647.440,70	-4.651.295,93	-4.655.154,35	-4.659.015,98
2.2.7.2.1.03.04	-81.186,28	-81.253,63	-81.321,03	-81.388,43	-81.456,01	-81.523,58	-81.591,20	-81.658,89	-81.726,63	-81.794,42	-81.862,27	-81.930,18
2.2.7.2.1.03.05	-7.455.859,46	-7.452.766,69	-7.450.949,04	-7.449.136,53	-7.447.329,14	-7.445.526,69	-7.443.729,79	-7.441.937,83	-7.440.151,02	-7.438.369,96	-7.436.592,86	-7.434.821,62
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	142.507.474,88	142.625.890,28	142.744.003,71	142.862.415,30	142.980.925,12	143.099.533,24	143.218.239,76	143.337.044,75	143.455.948,28	143.574.850,47	143.694.051,36	143.813.251,05
2.2.7.2.1.04.01	213.592.297,54	213.769.480,50	213.946.810,43	214.124.287,46	214.301.911,72	214.479.683,32	214.657.602,38	214.835.669,06	215.013.883,43	215.192.245,64	215.370.755,81	215.549.414,06
2.2.7.2.1.04.02	-30.265.256,77	-29.282.087,67	-28.298.942,52	-27.315.731,01	-26.332.535,70	-25.349.350,35	-24.366.181,00	-23.383.027,04	-22.400.894,31	-21.418.787,00	-20.436.703,72	-19.454.644,50
2.2.7.2.1.04.03	-35.868.104,07	-35.897.869,03	-35.927.637,67	-35.957.441,02	-35.987.289,88	-36.017.171,90	-36.046.999,47	-36.076.901,93	-36.106.829,00	-36.136.780,99	-36.166.757,82	-36.196.759,51
2.2.7.2.1.04.04	-14.951.460,83	-14.963.862,63	-14.976.276,73	-14.988.703,12	-15.001.133,82	-15.013.577,83	-15.026.032,17	-15.038.496,83	-15.050.971,84	-15.063.457,10	-15.075.952,61	-15.088.438,98



2.2.7.2.1.03.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	-44.501.162,15	-44.505.077,56	-44.275.023,60	-44.612.000,26	-44.649.007,63	-44.686.045,09	-44.733.114,46	-44.760.213,99	-44.797.444,29	-44.834.605,00	-44.871.837,31	-44.909.070,11	-44.946.302,51	-44.983.534,91	-45.020.767,31	-45.058.000,11	-45.095.232,51	-45.132.464,91	-45.169.697,31	-45.206.930,11	-45.244.162,51	-45.281.394,91	-45.318.627,31	-45.355.860,11
2.2.7.2.1.05.98	-44.301.162,15	-44.305.077,56	-44.075.023,60	-44.412.000,26	-44.449.007,63	-44.486.045,09	-44.533.114,46	-44.560.213,99	-44.597.444,29	-44.634.605,00	-44.671.837,31	-44.709.070,11	-44.746.302,51	-44.783.534,91	-44.820.767,31	-44.858.000,11	-44.895.232,51	-44.932.464,91	-44.969.697,31	-45.006.930,11	-45.044.162,51	-45.081.394,91	-45.118.627,31	-45.155.860,11
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-212.680.660,15	-212.857.056,87	-213.033.453,59	-213.210.279,47	-213.387.245,51	-213.564.258,46	-213.741.418,15	-213.918.724,81	-214.096.178,54	-214.273.779,48	-214.451.527,75	-214.629.276,01	-214.807.024,26	-214.984.772,51	-215.162.520,76	-215.340.269,01	-215.518.017,26	-215.695.765,51	-215.873.513,76	-216.051.262,01	-216.229.010,26	-216.406.758,51	-216.584.506,76	-216.762.255,01
2.2.7.2.1.07.01	-212.680.660,15	-212.857.056,87	-213.033.453,59	-213.210.279,47	-213.387.245,51	-213.564.258,46	-213.741.418,15	-213.918.724,81	-214.096.178,54	-214.273.779,48	-214.451.527,75	-214.629.276,01	-214.807.024,26	-214.984.772,51	-215.162.520,76	-215.340.269,01	-215.518.017,26	-215.695.765,51	-215.873.513,76	-216.051.262,01	-216.229.010,26	-216.406.758,51	-216.584.506,76	-216.762.255,01
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprov	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Terras Despesas com Benefícios no Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													4.586.170,88
2023	952.956.1587	2.121.307.509E	2.855.606.2616	153.216.2396	2.907.8093	897.476.2537	0,00	7.191.702.1715	10.296.121.93	10.296.121.93	3.077.591.6586	-6.051.091.49	0,00
2024	936.015.2088	2.066.396.4502	2.781.687.5281	173.652.3049	5.767.7711	906.451.0162	0,00	7.131.781.08748	10.102.569.5426	10.102.569.5426	2.780.595.4955	-6.054.854.22	0,00
2025	924.511.8053	1.967.004.4355	2.647.850.8663	232.381.2202	8.888.7524	1.387.838.3293	0,00	7.504.351.6117	9.905.430.0627	9.905.430.0627	14.705.038.1339	-7.185.006.52	0,00
2026	909.423.3972	1.860.404.7862	2.504.391.0593	281.640.6066	12.165.5385	1.407.716.6024	0,00	7.393.675.42793	9.703.851.9285	9.703.851.9285	5.616.695.4410	-8.235.000,01	0,00
2027	893.723.9339	1.792.660.1165	2.413.235.3482	316.251.329	15.633.8121	1.415.733.6590	0,00	7.314.661.46401	9.491.617.411	9.491.617.411	16.174.089.76	-8.038.658,09	0,00
2028	877.388.2319	1.720.031.2757	2.315.426.7173	334.258.7701	19.174.1545	1.429.891.1875	0,00	7.219.592.26552	9.285.952.2778	9.285.952.2778	16.724.989.8862	-9.542.616,11	0,00
2029	860.382.2725	1.619.588.4517	2.180.158.6465	380.214.1122	22.993.5773	2.191.164.9543	0,00	7.019.519.80077	9.069.417.701	9.069.417.701	17.066.126.0703	-9.717.322,55	0,00
2030	842.861.4239	1.537.226.8385	2.089.347.6183	417.469.4716	26.774.7076	2.213.066.6442	0,00	7.761.739.98522	8.948.413.3335	8.948.413.3335	18.028.012.5003	-10.833.612,64	0,00
2031	824.192.9274	1.441.234.0161	1.964.148.5582	438.158.7774	30.776.4822	2.235.227.8127	0,00	7.635.308.20889	8.830.741.8598	8.830.741.8598	18.881.127.7612	-11.218.819,58	0,00
2032	804.953.2660	1.390.214.2958	1.871.442.3213	469.446.9144	34.934.1131	2.257.580.0908	0,00	7.574.690.13947	8.716.298.4900	8.716.298.4900	19.187.265.0346	-11.619.605,00	0,00
2033	784.931.6969	1.323.192.502	1.781.207.2141	493.176.5916	39.138.5017	3.460.739.9701	0,00	8.674.136.53237	8.145.953.5581	8.145.953.5581	19.596.694.2579	-10.521.862,85	0,00
2034	764.107.1003	1.225.279.334E	1.649.818.3149	501.124.3691	43.417.7146	3.495.397.869E	0,00	8.539.680.16945	7.991.073.7448	7.991.073.7448	20.001.833.977	-11.571.963,81	0,00
2035	742.466.3261	1.179.532.6464	1.587.967.024	498.924.5654	47.671.7081	3.530.351.848E	0,00	8.473.859.34874	7.648.965.8554	7.648.965.8554	20.516.412.1493	-11.961.652,80	0,00
2036	726.015.8173	1.111.821.7048	1.496.683.0042	514.182.2905	52.923.251	3.565.635.3089	0,00	8.385.680.30855	7.391.140.0402	7.391.140.0402	20.605.119.7028	-12.214.527,79	0,00
2037	696.771.7216	1.044.088.6160	1.351.830.8305	540.309.0765	56.737.9168	5.462.927.5875	0,00	10.098.574.68255	7.127.460.2113	7.127.460.2113	21.211.098.8948	-11.111.525,32	0,00
2038	672.751.9179	930.812.6438	1.253.077.2897	564.246.9319	61.247.2632	5.517.596.8638	0,00	10.025.378.44294	6.958.193.9329	6.958.193.9329	21.551.460.8259	-11.489.098,26	0,00
2039	647.979.101	872.247.6683	1.174.173.4180	581.073.7774	65.670.1161	5.572.732.4324	0,00	9.945.815.55225	6.583.053.164	6.583.053.164	21.761.183.2092	-11.665.368,18	0,00
2040	622.479.4686	780.564.2512	1.093.760.4921	586.837.288	69.986.4891	5.626.458.7567	0,00	9.832.619.10591	6.305.841.0132	6.305.841.0132	22.011.258.4751	-12.119.627,31	0,00
2041	596.301.0535	701.320.051	954.855.1263	594.188.2277	74.190.619	6.622.268.9348	0,00	12.675.607.895	6.020.141.4602	6.020.141.4602	22.502.127.3751	-10.667.119,48	0,00
2042	566.507.1861	641.257.6318	867.269.889	581.438.6549	78.299.5585	8.758.491.5438	0,00	12.612.223.25317	5.253.961.3819	5.253.961.3819	22.216.615.1666	-9.582.791,24	0,00



2094	342.463.575	306.357.000	312.400.754	276.652.700	86.074.574	2.195.536.599	1.461.442.500	1.842.100.000	18.244.317.574	2.241.060.221	16.003.276.828	1.113.000.000	12.890.276.828	0,00	0,00	0,00
2094	514.345.119	551.347.334	716.390.343	572.422.462	85.650.345	8.883.532.274	12.483.498.785	13.911.455.000	16.844.317.574	24.811.952.221	19.973.359.274	12.890.276.828	16.844.317.574	0,00	0,00	0,00
2095	486.142.569	492.159.666	649.083.296	505.992.096	66.726.326	0,00	3.462.141.856	4.259.407.825	16.829.277.163	21.081.580.221	14.157.787.163	4.923.800.064	16.829.277.163	0,00	0,00	0,00
2096	457.660.611	422.624.972	568.918.233	556.270.000	91.544.232	0,00	3.296.051.758	4.855.127.420	17.041.677.163	21.626.694.641	14.271.654.167	4.355.040.474	17.041.677.163	0,00	0,00	0,00
2097	429.127.916	381.746.639	513.992.972	541.622.439	93.947.354	0,00	3.145.478.252	4.270.212.176	16.847.300.216	21.046.124.910	14.604.252.496	6.442.875.416	16.847.300.216	0,00	0,00	0,00
2098	400.602.677	327.376.742	440.699.462	524.323.185	95.671.676	0,00	2.976.579.213	3.098.014.769	16.946.660.009	20.947.684.987	14.604.252.496	6.342.418.513	16.946.660.009	0,00	0,00	0,00
2099	372.260.272	290.656.56	391.271.386	507.464.296	97.308.645	0,00	2.833.969.467	3.498.849.892	16.780.466.828	20.579.306.712	14.564.710.25	6.014.596.462	16.780.466.828	0,00	0,00	0,00
2050	344.251.184	259.837.228	352.849.789	499.073.043	98.229.182	0,00	2.681.695.027	3.479.082.894	16.678.016.463	20.692.012.939	14.564.710.25	6.127.299.463	16.678.016.463	0,00	0,00	0,00
2051	316.725.583	192.957.038	259.749.855	469.639.024	98.615.893	0,00	2.493.287.363	3.145.740.369	16.506.486.576	19.655.227.517	14.564.710.25	5.090.566.576	16.506.486.576	0,00	0,00	0,00
2052	280.824.021	145.560.727	195.896.364	456.724.697	98.458.465	0,00	2.329.069.098	2.890.240.745	16.309.492.934	19.136.185.648	14.564.710.25	4.573.542.934	16.309.492.934	0,00	0,00	0,00
2053	263.677.514	109.583.735	135.401.138	435.897.749	97.754.681	0,00	2.168.541.433	2.693.632.669	16.073.282.634	18.696.816.303	14.564.710.25	4.131.070.634	16.073.282.634	0,00	0,00	0,00
2054	238.409.643	57.414.056	77.328.637	411.668.911	96.616.616	0,00	1.989.611.907	2.376.743.711	13.790.639.533	19.167.363.374	14.564.710.25	4.131.070.634	13.790.639.533	0,00	0,00	0,00
2055	214.131.284	29.406.636	39.585.938	392.899.627	94.754.468	0,00	1.846.756.989	2.140.647.944	15.359.642.625	17.590.542.879	14.564.710.25	3.686.832.625	15.359.642.625	0,00	0,00	0,00
2056	190.942.194	16.436.414	24.818.25	370.482.162	92.482.323	0,00	1.731.312.801	1.916.695.989	14.779.309.792	16.690.001.947	14.564.710.25	3.145.740.369	14.779.309.792	0,00	0,00	0,00
2057	168.938.256	11.101.014	14.543.674	346.042.570	89.761.242	0,00	1.622.454.551	1.794.955.428	14.138.111.305	15.844.166.729	14.564.710.25	3.145.740.369	14.138.111.305	0,00	0,00	0,00
2058	148.204.704	7.433.899	10.006.629	325.480.123	86.590.278	0,00	1.518.764.624	1.606.363.932	13.487.701.462	14.966.267.467	14.564.710.25	3.145.740.369	13.487.701.462	0,00	0,00	0,00
2059	128.814.475	1.977.028	2.667.384	302.952.267	83.016.351	0,00	1.414.108.376	1.421.794.927	12.781.212.433	14.102.947.359	14.564.710.25	3.145.740.369	12.781.212.433	0,00	0,00	0,00
2060	110.819.397	1.966.472	2.649.866	290.555.901	79.076.773	0,00	1.318.709.919	1.160.690.326	12.051.991.454	13.202.696.76	14.564.710.25	3.145.740.369	12.051.991.454	0,00	0,00	0,00
2061	94.261.195	1.857.346	2.634.893	258.432.214	74.810.164	0,00	1.224.476.934	984.229.928	11.319.730.306	12.343.960.214	14.564.710.25	3.145.740.369	11.319.730.306	0,00	0,00	0,00
2062	79.176.261	1.943.391	2.616.103	236.704.628	70.269.607	0,00	1.131.903.012	951.874.162	10.566.168.676	11.440.322.852	14.564.710.25	3.145.740.369	10.566.168.676	0,00	0,00	0,00
2063	65.668.839	1.826.312	2.593.109	215.493.08	65.511.072	0,00	1.041.437.979	723.755.527	9.881.769.479	10.585.526.071	14.564.710.25	3.145.740.369	9.881.769.479	0,00	0,00	0,00
2064	53.506.355	1.905.012	2.565.599	194.997.708	60.698.939	0,00	953.602.233	629.733.017	9.143.566.733	8.763.101.765	14.564.710.25	3.145.740.369	8.763.101.765	0,00	0,00	0,00
2065	42.920.120	0,00	0,00	175.053.828	55.665.425	0,00	885.241.022	466.412.094	8.452.875.574	8.962.305.864	14.564.710.25	3.145.740.369	8.452.875.574	0,00	0,00	0,00
2066	33.763.727	0,00	0,00	156.035.792	50.496.745	0,00	783.664.257	424.401.590	7.702.569.768	8.164.750.868	14.564.710.25	3.145.740.369	7.702.569.768	0,00	0,00	0,00
2067	26.079.757	0,00	0,00	137.865.737	45.449.193	0,00	705.952.907	347.979.712	7.092.255.961	7.440.129.143	14.564.710.25	3.145.740.369	7.092.255.961	0,00	0,00	0,00
2068	19.706.136	0,00	0,00	120.843.935	40.401.526	0,00	632.169.442	285.217.549	6.444.663.584	6.729.185.126	14.564.710.25	3.145.740.369	6.444.663.584	0,00	0,00	0,00
2069	14.562.733	0,00	0,00	104.910.092	35.691.252	0,00	562.898.049	333.404.157	5.824.485.241	6.057.165.364	14.564.710.25	3.145.740.369	5.824.485.241	0,00	0,00	0,00



Actuary, Risk and
Insurance Management

2070	10.603,773	0,00	0,00	0,00	30.125,173	31.291,814	1,00	0,00	434.118,77016	503.576,554	503.576,554	0,00	0,00	-1,2	0,00	0,00
2071	7.647,720	0,00	0,00	0,00	16.570,066	26.297,308	0,00	0,00	258.206,9711	152.942,344	4.271,300224	0,00	0,00	-4,98	236,42	0,00
2072	5.515,2612	0,00	0,00	0,00	64.249,9014	22.734,002	0,00	0,00	38.070,71661	15.940,8706	4.151,31104	0,00	0,00	63,90	0,00	0,00
2073	4.027,7641	0,00	0,00	0,00	53.135,4807	19.125,2181	0,00	0,00	532.302,96703	172.279,1725	6.650,2720719	0,00	0,00	-3,04	0,00	0,00
2074	3.024,2738	0,00	0,00	0,00	43.291,371	15,739,5389	0,00	0,00	285,552,11065	97.299,557	3.204,4114279	0,00	0,00	2,9	0,00	0,00
2075	2.488,1522	0,00	0,00	0,00	34.813,5297	12.619,3224	0,00	0,00	244,905,13073	50.140,6192	2.785,4879081	0,00	0,00	-2,08	233,29	0,00
2076	2.078,2754	0,00	0,00	0,00	27.165,011	10.236,5079	0,00	0,00	207,704,16645	75.737,7276	2.403,3481735	0,00	0,00	-2,27	351,74	0,00
2077	1.811,170	0,00	0,00	0,00	20.847,2030	7.347,9019	0,00	0,00	174,570,83669	67.448,8175	2.255,6311670	0,00	0,00	-2,94	513,17	0,00
2078	1.627,5942	0,00	0,00	0,00	15.658,3392	6.027,7965	0,00	0,00	145,546,27008	60.249,6907	1.746,8901026	0,00	0,00	-1,01	347,42	0,00
2079	1.467,8637	0,00	0,00	0,00	11.439,2847	4.491,7383	0,00	0,00	120,367,24537	53.839,1814	1.470,9851081	0,00	0,00	-1,40	425,46	0,00
2080	1.333,4257	0,00	0,00	0,00	8.115,646	3.209,9951	0,00	0,00	96,737,11368	47.587,3844	1.228,935504	0,00	0,00	-2,17	245,75	0,00
2081	1.214,8916	0,00	0,00	0,00	5.617,5203	2.315,7775	0,00	0,00	80,438,29477	42.730,2510	1.029,1021051	0,00	0,00	-8,31	33,1	0,00
2082	1.111,7247	0,00	0,00	0,00	3.788,0256	1.617,7611	0,00	0,00	65,178,04312	25.079,0611	835,107,7385	0,00	0,00	-8,10	26,75	0,00
2083	1.022,0759	0,00	0,00	0,00	2.489,8378	1.131,1703	0,00	0,00	52,500,5336	33.630,4730	673,6763105	0,00	0,00	-6,62	6,2	0,00
2084	942,8636	0,00	0,00	0,00	1.615,5718	792,3494	0,00	0,00	42,035,23717	30.108,2391	552,935031	0,00	0,00	-5,40	704,02	0,00
2085	870,0991	0,00	0,00	0,00	1.052,141	573,3547	0,00	0,00	33,467,96083	26.760,1120	442,4195107	0,00	0,00	-4,35	74,97	0,00
2086	801,0023	0,00	0,00	0,00	694,9903	427,9556	0,00	0,00	26,397,62654	25.759,1001	349,109,6495	0,00	0,00	-3,47	271,13	0,00
2087	734,3067	0,00	0,00	0,00	437,4705	306,4219	0,00	0,00	20,538,05184	21.671,0970	272,276,4677	0,00	0,00	-2,72	505,53	0,00
2088	671,4405	0,00	0,00	0,00	293,4105	221,7029	0,00	0,00	15,706,25487	18,469,1794	207,423,7,84	0,00	0,00	-2,10	296,65	0,00
2089	610,8055	0,00	0,00	0,00	191,7332	151,2191	0,00	0,00	11,730,36008	18,518,5116	153,951,1611	0,00	0,00	-1,53	730,62	0,00
2090	552,2923	0,00	0,00	0,00	110,7358	95,2411	0,00	0,00	8,545,77217	14,574,1491	111,184,1682	0,00	0,00	-1,17	192,71	0,00
2091	485,6109	0,00	0,00	0,00	64,4839	53,0564	0,00	0,00	6,091,54284	12,798,0116	79,293,7248	0,00	0,00	-0,4	959,49	0,00
2092	440,8154	0,00	0,00	0,00	30,3445	24,3696	0,00	0,00	4,207,47223	11,157,2844	51,927,3061	0,00	0,00	-0,59	905,20	0,00
2093	386,2411	0,00	0,00	0,00	11,0579	7,8661	0,00	0,00	2,814,45055	9,672,0018	38,625,0022	0,00	0,00	-4,1	511,14	0,00
2094	339,1604	0,00	0,00	0,00	2,3333	1,177	0,00	0,00	1,861,4675	6,197,3707	21,716,5227	0,00	0,00	-2,1	64,31	0,00
2095	280,8065	0,00	0,00	0,00	0,5610	0,00	0,00	0,00	1,221,05520	7,664,9158	13,361,078	0,00	0,00	-1,3	23,66	0,00
2096	246,6111	0,00	0,00	0,00	0,1655	0,00	0,00	0,00	801,7246	6,041,0903	7,307,7657	0,00	0,00	-1,0	0,15	0,00



ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2023	7.191.702,17	-13.271.891,66	-6.080.189,49	0,00
2024	7.130.761,09	-13.785.595,41	-6.654.834,32	0,00
2025	7.504.351,61	-14.703.158,13	-7.198.806,52	0,00
2026	7.393.675,43	-15.616.695,44	-8.223.020,01	0,00
2027	7.314.664,46	-16.174.289,76	-8.859.625,30	0,00
2028	7.219.562,28	-16.762.080,39	-9.542.518,11	0,00
2029	7.849.319,80	-17.566.642,65	-9.717.322,85	0,00
2030	7.760.799,99	-18.192.412,53	-10.431.612,54	0,00
2031	7.635.308,21	-18.884.127,74	-11.248.819,54	0,00
2032	7.574.680,14	-19.187.286,03	-11.612.605,90	0,00
2033	8.674.136,53	-19.598.994,36	-10.924.857,83	0,00
2034	8.539.880,17	-20.191.833,98	-11.651.953,81	0,00
2035	8.473.869,35	-20.315.472,15	-11.841.602,80	0,00
2036	8.385.666,91	-20.605.189,70	-12.219.522,79	0,00
2037	10.098.574,68	-21.214.099,80	-11.115.525,12	0,00
2038	10.025.378,44	-21.511.466,83	-11.486.088,38	0,00
2039	9.945.815,55	-21.611.183,73	-11.665.368,18	0,00
2040	9.832.619,11	-22.011.246,48	-12.178.627,37	0,00
2041	12.675.007,90	-22.162.127,38	-9.487.119,48	0,00
2042	12.612.223,25	-22.206.015,20	-9.593.791,94	0,00
2043	12.561.393,24	-22.067.850,90	-9.506.457,66	0,00
2044	12.483.298,80	-22.000.849,44	-9.517.550,64	0,00
2045	3.457.144,86	-21.787.880,23	-18.330.735,37	0,00
2046	3.289.951,78	-21.606.594,45	-18.316.642,67	0,00
2047	3.148.478,26	-21.246.712,92	-18.098.234,66	0,00
2048	2.976.579,21	-20.942.664,97	-17.966.085,75	0,00
2049	2.833.595,47	-20.479.305,72	-17.645.710,25	0,00
2050	2.661.695,03	-20.097.012,94	-17.435.317,91	0,00
2051	2.493.281,36	-19.654.227,52	-17.160.946,15	0,00
2052	2.328.069,99	-19.190.155,68	-16.862.085,69	0,00
2053	2.158.544,43	-18.696.815,31	-16.538.270,88	0,00
2054	1.989.611,91	-18.167.388,31	-16.177.776,40	0,00
2055	1.845.756,59	-17.500.542,57	-15.654.785,98	0,00
2056	1.731.312,80	-16.690.001,85	-14.958.689,05	0,00
2057	1.622.454,55	-15.843.166,73	-14.220.712,18	0,00
2058	1.519.764,62	-14.964.267,50	-13.444.502,87	0,00
2059	1.414.108,38	-14.102.947,36	-12.688.838,98	0,00
2060	1.318.709,95	-13.202.886,78	-11.884.176,83	0,00
2061	1.224.476,93	-12.313.960,23	-11.089.483,30	0,00
2062	1.131.903,01	-11.440.322,84	-10.308.419,83	0,00
2063	1.041.437,88	-10.585.525,01	-9.544.087,13	0,00
2064	953.502,24	-9.753.101,77	-8.799.599,53	0,00
2065	865.241,02	-8.962.305,59	-8.097.064,57	0,00
2066	783.694,25	-8.184.750,39	-7.401.056,14	0,00

1

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

2067	705.952,50	-7.440.129,15	-6.734.176,65	0,00
2068	632.169,44	-6.729.905,13	-6.097.735,69	0,00
2069	562.898,05	-6.057.973,40	-5.495.075,35	0,00
2070	498.218,18	-5.425.531,47	-4.927.313,29	0,00
2071	438.266,97	-4.833.755,25	-4.395.488,28	0,00
2072	383.079,72	-4.283.041,01	-3.899.961,29	0,00
2073	332.502,96	-3.772.553,99	-3.440.051,02	0,00
2074	286.552,12	-3.302.683,78	-3.016.131,66	0,00
2075	244.905,13	-2.871.138,42	-2.626.233,29	0,00
2076	207.704,17	-2.479.085,90	-2.271.381,73	0,00
2077	174.570,84	-2.124.084,01	-1.949.513,17	0,00
2078	145.596,27	-1.806.943,69	-1.661.347,42	0,00
2079	120.367,75	-1.524.793,22	-1.404.425,48	0,00
2080	98.737,11	-1.276.972,89	-1.178.235,78	0,00
2081	80.488,29	-1.061.871,40	-981.383,11	0,00
2082	65.178,04	-876.037,80	-810.859,76	0,00
2083	52.500,53	-717.515,78	-665.015,25	0,00
2084	42.035,24	-582.739,27	-540.704,03	0,00
2085	33.464,96	-469.179,93	-435.714,97	0,00
2086	26.397,63	-373.468,79	-347.071,16	0,00
2087	20.538,05	-293.347,56	-272.809,50	0,00
2088	15.706,25	-226.092,91	-210.386,65	0,00
2089	11.730,36	-170.469,98	-158.739,62	0,00
2090	8.545,77	-125.738,48	-117.192,71	0,00
2091	6.091,54	-91.061,04	-84.969,49	0,00
2092	4.207,47	-64.194,75	-59.987,28	0,00
2093	2.834,45	-44.348,59	-41.514,14	0,00
2094	1.861,47	-30.025,90	-28.164,43	0,00
2095	1.221,06	-20.345,01	-19.123,96	0,00
2096	801,72	-13.868,87	-13.067,15	0,00
2097	533,66	-9.614,70	-9.081,04	0,00

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	4,81%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 327.511.727,95
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 5.136.778.543,06
Duração do Passivo:	15,68

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



1

Actuary, Risk and
Insurance Management

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANO DE 2022	ANO DE 2023	GANHOS / PERDAS
Base de Cálculo da Contribuição Normal			
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 176.001.179,45	R\$ 194.696.729,86	-R\$ 18.695.550,41
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 2.139.513,33	R\$ 4.612.887,11	-R\$ 2.473.373,78
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 577.224,42	R\$ 905.150,35	-R\$ 327.925,93
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 1.417.246,86	R\$ 3.571.731,39	-R\$ 2.154.484,53
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 145.042,05	R\$ 136.005,37	R\$ 9.036,68
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 101.789,30	R\$ 81.118,99	R\$ 20.670,31
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 6.174.516,50	R\$ 7.440.417,35	-R\$ 1.265.900,85
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 18.304.122,66	R\$ 20.248.459,90	-R\$ 1.944.337,24
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 14.494.071,07	R\$ 16.123.541,52	-R\$ 1.629.470,45
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 3.810.051,59	R\$ 4.124.918,38	-R\$ 314.866,79
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 24.640.165,12	R\$ 27.257.542,18	-R\$ 2.617.377,06
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 19.511.249,52	R\$ 21.704.767,43	-R\$ 2.193.517,91
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 5.128.915,60	R\$ 5.552.774,75	-R\$ 423.859,15
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 4.584.978,29	R\$ 7.635.311,62	-R\$ 3.050.333,33
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 905.698,66	R\$ 1.198.665,14	-R\$ 292.966,48
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 3.553.659,94	R\$ 6.264.082,49	-R\$ 2.710.422,55
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 125.619,69	R\$ 172.563,99	-R\$ 46.944,30

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Fusêbio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Fusêbio/CE
 Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 562.258,34	R\$ 945.521,97	-R\$ 383.263,63
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ 433.369,91	R\$ 772.860,03	-R\$ 339.490,12
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 243,89	R\$ 338,13	-R\$ 94,24
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 128.644,54	R\$ 172.323,81	-R\$ 43.679,27
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 15.746.835,71	R\$ 14.939.068,30	R\$ 807.767,41
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 38.267.529,76	R\$ 44.464.277,34	-R\$ 6.196.747,58
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 1.200.088,90	R\$ 0,00	R\$ 1.200.088,90
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 111.721.797,91	R\$ 127.624.604,76	-R\$ 15.902.806,85
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$ 96.366.448,63	R\$ 126.713.722,98	-R\$ 30.347.274,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 32.088.351,57	R\$ 40.525.700,08	-R\$ 8.437.348,51
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 45.093.104,70	R\$ 65.765.976,31	-R\$ 20.672.871,61
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 5.888.741,08	R\$ 6.409.872,66	-R\$ 521.131,58
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 13.296.251,28	R\$ 14.012.173,93	-R\$ 715.922,65
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 170.889.014,24	R\$ 213.415.261,45	-R\$ 42.526.247,21
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 71.050.564,57	R\$ 83.117.541,15	-R\$ 12.066.976,58
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 71.639.560,49	R\$ 95.808.554,29	-R\$ 24.168.993,80
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 7.030.691,30	R\$ 8.070.709,12	-R\$ 1.040.017,82
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 4.912.114,52	R\$ 5.597.088,31	-R\$ 684.973,79
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 16.256.083,36	R\$ 20.821.368,58	-R\$ 4.565.285,22
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 267.255.462,87	R\$ 340.128.984,43	-R\$ 72.873.521,56
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	-R\$ 155.533.664,96	-R\$ 212.504.379,67	R\$ 56.970.714,71
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ 4.043.584,19	R\$ 4.566.170,88	-R\$ 522.586,69
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	-R\$ 151.490.080,77	-R\$ 207.938.208,79	R\$ 56.448.128,02

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custo.

ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (excluído RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO (cod 192001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210030 + 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (cod 130101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Instituição ou Escadante Financeiro (cod 260001)	Despesa com Passagem - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod 260001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFEETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2023	0	R\$ 120.626.353,10	R\$ 52.334.066,68	R\$ 20.397.187,58	R\$ 13.273.891,68	R\$ 2.121.307,51	R\$ 7.139.015,65	R\$ 0,00	R\$ 161.349,91	R\$ 29.627.510,75	R\$ 4.948.296,01	24,59%	-59,07%	
2024	1	R\$ 134.548.784,95	R\$ 57.862.123,51	R\$ 19.869.196,64	R\$ 13.785.595,41	R\$ 2.090.396,45	R\$ 8.868.498,57	R\$ 0,00	R\$ 1.297.213,23	R\$ 30.704.091,05	R\$ 6.637.174,53	22,89%	-55,37%	12,11%
2025	2	R\$ 149.888.893,00	R\$ 63.974.109,96	R\$ 18.913.504,19	R\$ 11.703.158,13	R\$ 1.967.004,44	R\$ 12.151.173,47	R\$ 0,00	R\$ 3.564.528,64	R\$ 33.031.082,10	R\$ 10.573.452,71	22,02%	-57,07%	61,74%
2026	3	R\$ 167.250.549,51	R\$ 70.731.706,63	R\$ 17.888.507,56	R\$ 15.616.686,44	R\$ 1.890.404,79	R\$ 19.088.844,10	R\$ 0,00	R\$ 9.474.107,39	R\$ 38.847.750,46	R\$ 20.983.781,16	23,23%	-54,72%	98,40%
2027	4	R\$ 186.408.784,27	R\$ 78.203.100,45	R\$ 17.247.305,35	R\$ 16.171.280,76	R\$ 1.792.689,12	R\$ 18.843.864,50	R\$ 0,00	R\$ 8.588.565,43	R\$ 37.873.910,06	R\$ 30.522.378,38	20,31%	-60,41%	47,41%
2028	5	R\$ 207.662.226,75	R\$ 86.483.717,88	R\$ 16.538.762,27	R\$ 16.782.080,30	R\$ 1.720.031,28	R\$ 18.586.335,28	R\$ 0,00	R\$ 7.613.925,07	R\$ 36.845.128,82	R\$ 40.346.416,76	17,72%	-65,48%	30,43%
2029	6	R\$ 231.896.813,73	R\$ 95.596.895,86	R\$ 15.532.783,19	R\$ 17.566.042,65	R\$ 1.619.569,45	R\$ 18.326.230,68	R\$ 0,00	R\$ 6.417.722,84	R\$ 35.518.583,30	R\$ 48.948.024,92	15,30%	-70,14%	21,32%
2030	7	R\$ 258.583.826,07	R\$ 105.694.813,06	R\$ 14.791.015,83	R\$ 18.182.412,63	R\$ 1.537.229,81	R\$ 18.083.525,03	R\$ 0,00	R\$ 6.418.815,66	R\$ 34.381.810,67	R\$ 56.906.772,02	13,30%	-74,08%	16,26%
2031	8	R\$ 286.343.285,29	R\$ 116.859.375,06	R\$ 13.886.775,42	R\$ 18.884.177,74	R\$ 1.444.224,64	R\$ 17.798.192,33	R\$ 0,00	R\$ 4.314.144,98	R\$ 33.129.182,00	R\$ 61.078.887,13	11,40%	-77,80%	12,61%
2032	9	R\$ 321.527.803,86	R\$ 129.203.261,74	R\$ 13.367.445,15	R\$ 19.181.286,03	R\$ 1.390.214,30	R\$ 17.530.208,30	R\$ 0,00	R\$ 3.660.020,31	R\$ 32.287.865,75	R\$ 70.902.314,42	10,04%	-80,42%	10,65%
2033	10	R\$ 358.531.002,77	R\$ 141.851.014,33	R\$ 12.722.908,87	R\$ 19.598.984,36	R\$ 1.323.162,60	R\$ 17.259.540,41	R\$ 0,00	R\$ 2.873.862,62	R\$ 31.305.631,59	R\$ 77.221.555,91	8,73%	-82,88%	9,91%
2034	11	R\$ 394.792.983,28	R\$ 157.940.392,51	R\$ 11.784.418,06	R\$ 20.191.833,98	R\$ 1.226.579,33	R\$ 16.986.167,86	R\$ 0,00	R\$ 1.838.816,19	R\$ 29.990.103,88	R\$ 82.752.491,47	7,50%	-85,37%	7,18%
2035	12	R\$ 445.803.848,41	R\$ 174.623.664,41	R\$ 11.342.021,60	R\$ 20.315.472,15	R\$ 1.178.632,65	R\$ 16.710.051,59	R\$ 0,00	R\$ 1.338.105,94	R\$ 28.232.315,64	R\$ 88.017.629,36	6,50%	-87,23%	5,36%
2036	13	R\$ 497.109.509,55	R\$ 193.080.193,30	R\$ 10.690.593,32	R\$ 20.605.169,70	R\$ 1.111.821,70	R\$ 16.431.194,25	R\$ 0,00	R\$ 846.016,09	R\$ 26.233.819,27	R\$ 92.804.237,69	5,68%	-88,83%	5,44%
2037	14	R\$ 554.319.967,57	R\$ 213.463.126,71	R\$ 9.854.505,60	R\$ 21.214.090,00	R\$ 1.034.068,62	R\$ 16.149.638,24	R\$ 0,00	R\$ 428.914,47	R\$ 27.217.027,26	R\$ 96.686.250,82	4,91%	-90,42%	4,19%
2038	15	R\$ 618.114.561,36	R\$ 236.011.274,05	R\$ 8.950.123,50	R\$ 21.511.466,83	R\$ 930.812,84	R\$ 15.865.065,67	R\$ 0,00	R\$ 1.138.579,58	R\$ 26.894.941,00	R\$ 100.012.887,59	4,36%	-91,52%	3,44%
2039	16	R\$ 689.251.034,28	R\$ 260.941.188,12	R\$ 8.386.195,85	R\$ 21.611.183,73	R\$ 872.247,57	R\$ 15.577.748,37	R\$ 0,00	R\$ 1.660.362,23	R\$ 26.487.344,03	R\$ 102.945.598,75	3,84%	-92,51%	2,93%
2040	17	R\$ 768.574.335,50	R\$ 299.104.442,46	R\$ 7.505.617,80	R\$ 22.011.246,48	R\$ 780.584,25	R\$ 15.287.557,91	R\$ 0,00	R\$ 3.603.841,30	R\$ 25.619.103,10	R\$ 107.978.254,01	2,99%	-94,17%	1,57%
2041	18	R\$ 857.026.656,18	R\$ 318.975.229,37	R\$ 6.820.393,76	R\$ 22.162.127,38	R\$ 709.320,93	R\$ 14.994.495,53	R\$ 0,00	R\$ 3.114.922,85	R\$ 24.632.915,99	R\$ 108.538.012,74	2,31%	-95,49%	0,89%
2042	19	R\$ 955.658.620,76	R\$ 352.673.062,40	R\$ 6.194.783,92	R\$ 22.236.015,20	R\$ 644.257,63	R\$ 14.698.412,23	R\$ 0,00	R\$ 3.902.575,46	R\$ 24.047.306,40	R\$ 109.536.779,10	1,77%	-96,55%	0,33%
2043	20	R\$ 1.065.641.765,03	R\$ 399.975.981,04	R\$ 5.734.491,14	R\$ 22.000.690,44	R\$ 531.947,33	R\$ 14.087.485,34	R\$ 0,00	R\$ 4.303.567,58	R\$ 23.449.045,39	R\$ 109.883.095,44	1,54%	-96,99%	0,07%
2044	21	R\$ 1.188.282.466,56	R\$ 431.113.932,14	R\$ 5.114.878,21	R\$ 21.606.584,45	R\$ 482.158,70	R\$ 13.792.492,24	R\$ 0,00	R\$ 4.538.243,13	R\$ 22.802.909,81	R\$ 109.956.779,10	1,34%	-97,36%	-0,02%
2045	22	R\$ 1.325.037.401,48	R\$ 476.652.573,87	R\$ 4.638.150,93	R\$ 21.767.880,23	R\$ 422.624,93	R\$ 13.484.449,21	R\$ 0,00	R\$ 4.832.193,40	R\$ 22.150.645,09	R\$ 109.836.858,52	1,17%	-97,73%	-0,19%
2046	23	R\$ 1.477.530.957,07	R\$ 527.001.470,47	R\$ 4.063.701,70	R\$ 21.606.584,45	R\$ 381.748,81	R\$ 13.173.325,77	R\$ 0,00	R\$ 4.924.000,02	R\$ 21.441.315,70	R\$ 109.507.242,84	1,01%	-98,03%	-0,20%
2047	24	R\$ 1.647.574.420,67	R\$ 582.648.730,02	R\$ 3.670.661,62	R\$ 21.246.712,92	R\$ 327.376,74	R\$ 12.859.091,05	R\$ 0,00	R\$ 5.106.994,70	R\$ 20.731.162,86	R\$ 109.507.242,84	1,01%	-98,03%	-0,20%
2048	25	R\$ 1.837.187.544,58	R\$ 644.216.132,15	R\$ 3.147.853,29	R\$ 20.942.684,97	R\$ 280.658,56	R\$ 12.541.714,01	R\$ 0,00	R\$ 5.103.998,24	R\$ 20.731.162,86	R\$ 109.507.242,84	1,01%	-98,03%	-0,20%
2049	26	R\$ 2.048.622.528,42	R\$ 712.264.197,37	R\$ 2.794.793,85	R\$ 20.479.305,72	R\$ 249.658,56	R\$ 12.541.714,01	R\$ 0,00	R\$ 5.103.998,24	R\$ 20.731.162,86	R\$ 109.507.242,84	1,01%	-98,03%	-0,20%



2010	R\$ 2.470.160,79	R\$ 2.108.090,70	R\$ 2.200,73	R\$ 2.221.143,20	R\$ 1.144,71	R\$ 10.001.210,11	R\$ 100.000,00	0,00%	-99,99%
2011	R\$ 2.747.202,60	R\$ 1.802.356,10	R\$ 10.054.227,52	R\$ 11.897.486,87	R\$ 2.203.633,28	R\$ 13.299.251,29	R\$ 100.752.107,52	0,72%	-99,27%
2012	R\$ 2.130.450,00	R\$ 1.300.045,46	R\$ 10.100.155,68	R\$ 11.570.412,99	R\$ 5.291.672,70	R\$ 18.406.611,38	R\$ 108.202.075,93	0,68%	-99,34%
2013	R\$ 1.167.347,77	R\$ 167.150,00	R\$ 18.656.815,31	R\$ 11.240.149,17	R\$ 5.298.121,71	R\$ 17.606.016,57	R\$ 107.803.797,01	0,56%	-99,42%
2014	R\$ 3.521.955,07	R\$ 507.346,69	R\$ 18.187.300,31	R\$ 19.444,06	R\$ 5.271.193,69	R\$ 15.797.567,11	R\$ 107.320.075,89	0,43%	-99,57%
2015	R\$ 3.030.334.990,26	R\$ 262.756,67	R\$ 17.500.542,57	R\$ 29.406,60	R\$ 5.085.105,40	R\$ 15.068.040,34	R\$ 107.010.180,97	0,41%	-99,21%
2016	R\$ 4.391.583.115,37	R\$ 177.273,21	R\$ 16.650.001,85	R\$ 18.436,41	R\$ 4.779.279,61	R\$ 15.154.398,97	R\$ 107.057.419,45	0,35%	-99,33%
2017	R\$ 4.896.993.647,20	R\$ 106.740,57	R\$ 15.943.168,73	R\$ 11.101,01	R\$ 9.885.735,57	R\$ 14.338.553,70	R\$ 107.519.990,93	0,29%	-99,43%

Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 57.265.303,10
Pessoal ativo	R\$ 47.529.682,11
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 9.735.620,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	R\$ 9.931.151,33
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 195.530,34
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 9.735.620,99
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 47.334.151,77
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$ 47.334.151,77

Apuração do Cumprimento do Limite Legal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 120.626.353,10
% do DESPESA TOTAL DE PESSOAL - DTP sobre RCL (VI) = (IV / V) x 100	39,24%
LIMITE MÁXIMO	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL	57,00%
LIMITE DE ALERTA	54,00%

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
 Tel.: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838
www.arimaconsultoria.com.br / arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary Risk and
Insurance Management

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP	
	Calculado
Contribuições do Ente + Parcelamentos	
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas	
Despesa com pessoal (exceto RPPS)	R\$ 37.598.530,78
Dívida Consolidada Líquida - DCL	
Resultado Atuarial	R\$ 57.582,44
Varição Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11,51%
Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	10,56%

Evolução da RCL, DLP e Inflação dos últimos dez anos.

ANO	RCL	DLP	Inflação
2012	R\$ 40.584.264,54	R\$ 21.537.735,27	6,46%
2013	R\$ 43.483.761,43	R\$ 24.869.806,68	6,08%
2014	R\$ 49.713.856,35	R\$ 26.788.734,89	6,20%
2015	R\$ 57.465.972,28	R\$ 29.597.760,90	5,56%
2016	R\$ 63.655.082,51	R\$ 37.476.818,69	6,23%
2017	R\$ 57.545.247,62	R\$ 32.521.204,42	11,28%
2018	R\$ 66.705.770,10	R\$ 33.553.609,56	6,58%
2019	R\$ 68.641.198,97	R\$ 36.330.352,91	2,07%
2020	R\$ 74.972.676,75	R\$ 46.556.938,35	3,43%
2021	R\$ 89.595.464,65	R\$ 44.917.729,15	4,40%
2022	R\$ 120.626.353,10	R\$ 58.789.379,93	

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br / arima@arimaconsultoria.com.br

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

ANEXO 10

Tábuas:

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalidos	Sobrevivência de Invalidos	Probabilidade bidecremental		
	$q_x - \text{IBGE} - 2021$	$q_x - \text{Álvaro Vindas}$	$q_x - \text{IBGE} - 2021$	$p_x - \text{IBGE} - 2021$	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,01120000	0,00000000	0,01120000	0,98880000	0,01120000	0,00000000	0,98880000
1	0,00078883	0,00000000	0,00078883	0,99921117	0,00078883	0,00000000	0,99921117
2	0,00049594	0,00000000	0,00049594	0,99950406	0,00049594	0,00000000	0,99950406
3	0,00037467	0,00000000	0,00037467	0,99962533	0,00037467	0,00000000	0,99962533
4	0,00030390	0,00000000	0,00030390	0,99969610	0,00030390	0,00000000	0,99969610
5	0,00026346	0,00000000	0,00026346	0,99973654	0,00026346	0,00000000	0,99973654
6	0,00023312	0,00000000	0,00023312	0,99976688	0,00023312	0,00000000	0,99976688
7	0,00020276	0,00000000	0,00020276	0,99979724	0,00020276	0,00000000	0,99979724
8	0,00020280	0,00000000	0,00020280	0,99979720	0,00020280	0,00000000	0,99979720
9	0,00019270	0,00000000	0,00019270	0,99980730	0,00019270	0,00000000	0,99980730
10	0,00020289	0,00000000	0,00020289	0,99979711	0,00020289	0,00000000	0,99979711
11	0,00021307	0,00000000	0,00021307	0,99978693	0,00021307	0,00000000	0,99978693
12	0,00025371	0,00000000	0,00025371	0,99974629	0,00025371	0,00000000	0,99974629
13	0,00029438	0,00000000	0,00029438	0,99970562	0,00029438	0,00000000	0,99970562
14	0,00038585	0,00057700	0,00038585	0,99961415	0,00038585	0,00057689	0,99903726
15	0,00066027	0,00057500	0,00066027	0,99933973	0,00066027	0,00057481	0,99876492
16	0,00081317	0,00057300	0,00081317	0,99918683	0,00081317	0,00057277	0,99861406
17	0,00095626	0,00057200	0,00095626	0,99904374	0,00095626	0,00057173	0,99847202
18	0,00106918	0,00057000	0,00106918	0,99893082	0,00106918	0,00056970	0,99836112
19	0,00115187	0,00056900	0,00115187	0,99884813	0,00115187	0,00056867	0,99827945
20	0,00124505	0,00056900	0,00124505	0,99875495	0,00124505	0,00056865	0,99818630

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br / arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and Insurance Management

21	0,00131813	0,00056900	0,00131813	0,99868187	0,00131813	0,00131813	0,00056862	0,99811325
22	0,00138126	0,00056900	0,00138126	0,99861874	0,00138126	0,00138126	0,00056861	0,99805014
23	0,00140366	0,00057000	0,00140366	0,99859634	0,00140366	0,00140366	0,00056960	0,99802674
24	0,00139537	0,00057200	0,00139537	0,99860463	0,00139537	0,00139537	0,00057160	0,99803303
25	0,00138705	0,00057500	0,00138705	0,99861295	0,00138705	0,00138705	0,00057460	0,99803835
26	0,00138897	0,00057900	0,00138897	0,99861103	0,00138897	0,00138897	0,00057860	0,99803243
27	0,00138060	0,00058300	0,00138060	0,99861940	0,00138060	0,00138060	0,00058260	0,99803680
28	0,00140315	0,00058900	0,00140315	0,99859685	0,00140315	0,00140315	0,00058859	0,99800827
29	0,00143611	0,00059600	0,00143611	0,99856389	0,00143611	0,00143611	0,00059557	0,99796831
30	0,00147957	0,00060500	0,00147957	0,99852043	0,00147957	0,00147957	0,00060455	0,99791588
31	0,00153357	0,00061500	0,00153357	0,99846643	0,00153357	0,00153357	0,00061453	0,99785190
32	0,00156706	0,00062800	0,00156706	0,99843294	0,00156706	0,00156706	0,00062751	0,99780544
33	0,00163188	0,00064300	0,00163188	0,99836812	0,00163188	0,00163188	0,00064248	0,99772564
34	0,00168660	0,00066000	0,00168660	0,99831340	0,00168660	0,00168660	0,00065944	0,99765395
35	0,00175203	0,00068100	0,00175203	0,99824797	0,00175203	0,00175203	0,00068040	0,99756757
36	0,00184912	0,00070400	0,00184912	0,99815088	0,00184912	0,00184912	0,00070335	0,99744753
37	0,00193628	0,00073200	0,00193628	0,99806372	0,00193628	0,00193628	0,00073129	0,99733243
38	0,00204490	0,00076400	0,00204490	0,99795510	0,00204490	0,00204490	0,00076322	0,99719188
39	0,00349922	0,00080100	0,00349922	0,99650078	0,00349922	0,00349922	0,00079960	0,99570118
40	0,00233046	0,00084400	0,00233046	0,99766954	0,00233046	0,00233046	0,00084302	0,99682652
41	0,00249445	0,00089300	0,00249445	0,99750555	0,00249445	0,00249445	0,00089189	0,99661366
42	0,00265963	0,00094900	0,00265963	0,99734037	0,00265963	0,00265963	0,00094774	0,99639263
43	0,00285796	0,00101400	0,00285796	0,99714204	0,00285796	0,00285796	0,00101255	0,99612949
44	0,00308991	0,00108800	0,00308991	0,99691009	0,00308991	0,00308991	0,00108632	0,99582378
45	0,00333462	0,00117400	0,00333462	0,99666538	0,00333462	0,00333462	0,00117204	0,99549334
46	0,00359242	0,00127100	0,00359242	0,99640758	0,00359242	0,00359242	0,00126872	0,99513887
47	0,00388519	0,00138300	0,00388519	0,99611481	0,00388519	0,00388519	0,00138031	0,99473450
48	0,00419206	0,00151100	0,00419206	0,99580794	0,00419206	0,00419206	0,00150783	0,99430011
49	0,00450265	0,00165700	0,00450265	0,99549735	0,00450265	0,00450265	0,00165327	0,99384408
50	0,00486088	0,00182300	0,00486088	0,99513912	0,00486088	0,00486088	0,00181857	0,99332055
51	0,00523509	0,00201400	0,00523509	0,99476491	0,00523509	0,00523509	0,00200873	0,99275619
52	0,00562596	0,00223100	0,00562596	0,99437404	0,00562596	0,00562596	0,00222472	0,99214932



53	0,00604531	0,00247900	0,00604531	0,99395469	0,00604531	0,00247151	0,99148319
54	0,00650537	0,00276200	0,00650537	0,99349463	0,00650537	0,00275302	0,99074161
55	0,00699646	0,00308500	0,00699646	0,99300354	0,00699646	0,00307421	0,98992934
56	0,00751999	0,00345200	0,00751999	0,99248001	0,00751999	0,00343902	0,98904099
57	0,00807754	0,00387200	0,00807754	0,99192246	0,00807754	0,00385636	0,98806609
58	0,00868239	0,00435000	0,00868239	0,99131761	0,00868239	0,00433112	0,98698650
59	0,00931379	0,00489500	0,00931379	0,99068621	0,00931379	0,00487220	0,98581401
60	0,01000864	0,00551600	0,01000864	0,98999136	0,01000864	0,00548840	0,98450296
61	0,01077045	0,00622300	0,01077045	0,98922955	0,01077045	0,00618949	0,98304007
62	0,01161515	0,00702900	0,01161515	0,98838485	0,01161515	0,00698818	0,98139667
63	0,01253589	0,00794700	0,01253589	0,98746411	0,01253589	0,00789719	0,97956692
64	0,01358699	0,00899300	0,01358699	0,98641301	0,01358699	0,00893191	0,97748110
65	0,01470315	0,01018300	0,01470315	0,98529685	0,01470315	0,01010814	0,97518871
66	0,01591572	0,01154200	0,01591572	0,98408428	0,01591572	0,01145015	0,97263413
67	0,01729732	0,01308700	0,01729732	0,98270268	0,01729732	0,01297381	0,96972886
68	0,01887577	0,01484700	0,01887577	0,98112423	0,01887577	0,01470688	0,96641735
69	0,02063017	0,01685200	0,02063017	0,97936983	0,02063017	0,01667817	0,96269166
70	0,02252587	0,01913500	0,02252587	0,97747413	0,02252587	0,01891948	0,95855464
71	0,02456747	0,02173400	0,02456747	0,97543253	0,02456747	0,02146703	0,95396550
72	0,02680383	0,02469500	0,02680383	0,97319617	0,02680383	0,02436404	0,94883213
73	0,02926253	0,02806600	0,02926253	0,97073747	0,02926253	0,02765536	0,94308211
74	0,03196203	0,03190400	0,03196203	0,96803797	0,03196203	0,03139414	0,936664383
75	0,03486369	0,03627500	0,03486369	0,96513631	0,03486369	0,03564266	0,92949365
76	0,03797183	0,04125200	0,03797183	0,96202817	0,03797183	0,04046879	0,92155937
77	0,04137562	0,04691900	0,04137562	0,95862438	0,04137562	0,04594835	0,91267603
78	0,04511383	0,05340500	0,04511383	0,95488617	0,04511383	0,05220035	0,90268582
79	0,04923509	0,06071800	0,04923509	0,95076491	0,04923509	0,05922327	0,89154163
80	0,05328239	0,06908400	0,05328239	0,94671761	0,05328239	0,06724352	0,87947409
81	0,05751835	0,07860800	0,05751835	0,94248165	0,05751835	0,07634730	0,86613435
82	0,06197547	0,08945300	0,06197547	0,93802453	0,06197547	0,08668105	0,85134348
83	0,06668961	0,10180000	0,06668961	0,93331039	0,06668961	0,09840550	0,83490489
84	0,07167613	0,11585900	0,07167613	0,92832387	0,07167613	0,11170684	0,81661703



85	0,07697196	0,13186500	0,07697196	0,92302804	0,07697196	0,12679005	0,79623799
86	0,08267355	0,15009000	0,08267355	0,91732645	0,08267355	0,14388576	0,77344069
87	0,08881106	0,17084000	0,08881106	0,91118894	0,08881106	0,16325376	0,74793518
88	0,09544238	0,19446500	0,09544238	0,90455762	0,09544238	0,18518490	0,71937272
89	0,10262928	0,22136300	0,10262928	0,89737072	0,10262928	0,21000384	0,68736688
90	0,11056147	0,25198800	0,11056147	0,88943853	0,11056147	0,23805792	0,65138061
91	0,11926606	0,00000000	0,11926606	0,88073394	0,11926606	0,00000000	0,88073394
92	0,12899396	0,00000000	0,12899396	0,87100604	0,12899396	0,00000000	0,87100604
93	0,13985624	0,00000000	0,13985624	0,86014376	0,13985624	0,00000000	0,86014376
94	0,15215042	0,00000000	0,15215042	0,84784958	0,15215042	0,00000000	0,84784958
95	0,16619934	0,00000000	0,16619934	0,83380066	0,16619934	0,00000000	0,83380066
96	0,18251299	0,00000000	0,18251299	0,81748701	0,18251299	0,00000000	0,81748701
97	0,20157068	0,00000000	0,20157068	0,79842932	0,20157068	0,00000000	0,79842932
98	0,22419984	0,00000000	0,22419984	0,77580016	0,22419984	0,00000000	0,77580016
99	0,25155967	0,00000000	0,25155967	0,74844033	0,25155967	0,00000000	0,74844033
100	0,28529175	0,00000000	0,28529175	0,71470825	0,28529175	0,00000000	0,71470825
101	0,32768999	0,00000000	0,32768999	0,67231001	0,32768999	0,00000000	0,67231001
102	0,38220481	0,00000000	0,38220481	0,61779519	0,38220481	0,00000000	0,61779519
103	0,45380435	0,00000000	0,45380435	0,54619565	0,45380435	0,00000000	0,54619565
104	0,54892206	0,00000000	0,54892206	0,45107794	0,54892206	0,00000000	0,45107794
105	0,67647059	0,00000000	0,67647059	0,32352941	0,67647059	0,00000000	0,32352941
106	0,82954545	0,00000000	0,82954545	0,17045455	0,82954545	0,00000000	0,17045455
107	0,93333333	0,00000000	0,93333333	0,06666667	0,93333333	0,00000000	0,06666667
108	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
109	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
110	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
111	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000

qx : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

px : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x";

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 / (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br / arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and
Insurance Management

